

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 2931, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2931/2024.

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada na implantação, migração de dados, treinamento, bem como cessão de direito de uso de software (sistemas) de nota fiscal de serviços eletrônica, por tempo determinado a atender a secretaria municipal de fazenda. Frisando que todas as informações técnicas, operacionais e de planejamento constam nos documentos anexos.
- INTERESSADO:** Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.
- DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 29 de janeiro de 2025 as 09:00 horas

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Até as 08:09 horas de 04/02/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08:10 horas de 04/02/2025

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL

– [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000  
Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**ATO Nº 015/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025:** Agente de Contratação Luana Andrade Oliveira

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.999,96 (doze mil novecentos e noventa e nove reais noventa e seis centavos).

**TIPO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 0013/2025 > esclarecimentos.

**Telefones:** (35) 3346-2000 ramal 01

**Horário de funcionamento:** 08h às 11h30 e de 13h às 17h.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000  
Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

TIPO: MENOR PREÇO

### 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA-MG**, por intermédio do Departamento de Licitação, mediante autorização do Exmo. Prefeito o Sr. Joaquim José Paranaíba, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: Dia 04 de fevereiro de 2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitação - Licitar Digital, link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

PERÍODO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até 04.02.2025 às 08h09min

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: De 08h10min às 14h10min

### 2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação, migração de dados, treinamento, bem como cessão de direito de uso de software (sistemas) de nota fiscal de serviços eletrônica, por tempo determinado a atender a secretaria municipal de fazenda. Frisando que todas as informações técnicas, operacionais e de planejamento constam nos documentos anexos. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

2.2 - Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Dispensa Eletrônica ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
nova comunicação.

2.3 O processo administrativo e a contratação serão por Lote Único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL
01	- Nota fiscal Eletrônica de Serviços on-line; - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e tomados on line; - Declaração de ISSQN bancário, modelo ABRASF 2.3 ou superior - Declaração de ISSQN de cartórios; Controle de Atendimento e Registros de Protocolos	Meses	12	1.083,33	12.999,96

## 2.4 Dos Serviços de Migração/conversão e implantação/treinamento

### 2.4.1 Migração /Conversão:

2.4.1.1 Nessa fase a migração/conversão dos dados (arquivo formato.txt), o contrato deverá concluir obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias permitindo a continuidade do acesso a esses serviços.

### 2.4.2 Implantação e Treinamento:

2.4.2.1 Na fase inicial a CONTRATADA disponibilizará um ou mais funcionários de forma presencial para acompanhamento na implantação, treinamento e migração de dados, bem como o suporte por telefone e acesso remoto, para atender as necessidades do município.

2.5 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.6 O critério de MENOR PREÇO, e julgamento por VALOR TOTAL (Lote Único)

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
sendo observado o valor máximo aceitável e as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1** A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma licitar digital, disponível no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**3.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.4** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.4.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.4.3** Que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21;

**3.4.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇO INICIAL”**

**4.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á mediante ao “CADASTRAMENTO” de sua “Proposta de Preço Inicial”, em conformidade com o Termo de Referência e ao Anexo II.

**4.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

“CADASTRAR” e inserir sua “Proposta de Preço Inicial”, em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Conforme a descrição do objeto ofertado, devendo ainda informar o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

**4.3** A Proposta de Preços também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.

**4.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10** No “CADASTRAMENTO” da “Proposta de Preço Inicial”, o fornecedor deverá,  
**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

também, assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**4.10.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.10.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.10.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**4.10.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.10.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**4.10.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.11** A falta de qualquer destes campos na plataforma Licitar Digital acarretará ao fornecedor o dever de apresentar a “Declaração Conjunta” no momento anterior à contratação.

**4.11.1** Devendo inserir sua “Proposta de Preço Inicial” e a “Declaração Conjunta” juntamente com a “Documentação de Habilitação” em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Conforme a descrição do objeto ofertado. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

**4.12** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o CRITÉRIO DE JULGAMENTO de MENOR PREÇO.

**4.13** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, que será de R\$ 5,00 (cinco reais).

**4.14** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**4.15** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**4.16** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1** A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ AUTOMATICAMENTE ABERTA PELO SISTEMA para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do lote em disputa.

**5.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.6** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme mencionado no item 4.13.

**5.7** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.8** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**5.9** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.3** Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.5** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.6** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.7** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.9.1** Contiver vícios insanáveis;

**6.9.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.9.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.9.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.10** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.10.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.11** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.12** Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 6.13** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.15** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.16** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.17** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.19** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 7.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.12** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal,

**7.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.14** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.15** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2** O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.4** Optando esta Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, o fornecimento deverá ocorrer no prazo total de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento.

**8.5** O prazo de vigência da contratação, uma vez firmado, será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.2.1** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.2.2** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.4** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.5** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por dia de atraso e em decorrência de quaisquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10, limitada a 30% do valor total dos itens prejudicados e objeto de solicitação;
- 9.6** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.1 a 9.2.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 9.7.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.7.2** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.3** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.4** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.5** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.7.6** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.
- 9.9** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não impedirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.10** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.11** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.13** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**9.14** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.15** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O procedimento será divulgado na plataforma de licitações “Licitar Digital”, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**10.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

**10.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.

**10.5** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.6** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.8** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.9** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.10** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.11** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação Jurídica;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Declaração Conjunta;

Cruzília, 27 de janeiro de 2025.

---

**Joaquim José Parnaíba**

Prefeito Municipal

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

---

**Luana Andrade Oliveira**

Agente de Contratação

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### PESSOA JURÍDICA:

A – RG e CPF do Sócio, ou representante legal de quem assina pela empresa, se for o caso;

B – Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (Última Alteração), ou Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

C – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

D – Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (se houver);

E – Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

F – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

G – Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante;

H – Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante.

I – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (CNDT).

J - Apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

K - Apresentar Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

L – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, “expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica”, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da contratação.

M- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

N – Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço).

OBSERVAÇÕES: 1. Em face da apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a proponente licitante deverá inserir em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Os documentos exigidos neste “Anexo I”, com as informações lá contidas. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivos:

Definir o objeto a ser contratado;

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

##### 2.1. DO OBJETO:

**2.1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação na **Implantação, Migração de Dados, Treinamento, bem como cessão de direito de uso de Software (sistemas) de Nota Fiscal de Serviços eletrônica, por tempo determinado a atender ao setor da prefeitura Municipal**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL UNITÁRIO	VAL TOTAL
01	- Nota fiscal Eletrônica de Serviços on-line; - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e tomados on line; - Declaração de ISSQN bancário, modelo ABRASF 2.3 ou superior - Declaração de ISSQN de cartórios; Controle de Atendimento e Registros de Protocolos	Meses	12	1.083,33	12.999,96

#### 3. Dos Serviços de Migração/conversão e implantação/treinamento

##### 3.1 . Migração /Conversão

**3.1.1** Nessa fase a migração/conversão dos dados (arquivo formato.txt), o contrato deverá concluir obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias permitindo a continuidade do acesso a esses serviços.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## 3.2. Implantação e Treinamento

3.2.1 Na fase inicial a CONTRATADA disponibilizará um ou mais funcionário de forma presencial para acompanhamento na implantação, treinamento e migração de dados, bem como o suporte por telefone e acesso remoto, para atender as necessidades do município.

### 4.1 DA ESPECIFICAÇÃO:

4.1.1 Como Especificado, deverá obrigatoriamente possuir as características abaixo citadas:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val Unitário	Val. Total
001	<p><b><u>CARACTERÍSTICAS GERAIS</u></b> <b><u>SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA</u></b></p> <p><b>SERVIÇO</b> - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços on-line; - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados on-line; - Declaração de ISSQN bancário, modelo ABRASF 2.3 ou superior; - Declaração de ISSQN de Cartórios; - Controle de Atendimento e Registros de Protocolos;</p> <p><b><u>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS</u></b> <b><u>ELETRONICA – FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - A ferramenta informatizada desejada pela administração deve atender as especificações da ABRASF, e para comprovar que o SOFTWARE está de acordo com o modelo se faz necessário a demonstração através da gravação de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com dados fornecidos pela administração e validação do arquivo XML gerado para validação do XML contra o esquema XSD publicado e disponível no sitio <a href="http://www.abrasf.org.br/">http://www.abrasf.org.br/</a>. 02 - O software de nota fiscal eletrônica deverá funcionar integrado ao software tributário, possibilitando a interoperabilidade dos dados do cadastro de forma que as informações referentes ao cadastro da empresa como (estágio, regime de recolhimento, enquadramento no Simples Nacional, data de baixa) sejam replicadas automaticamente sem necessidade de ação por parte do servidor/usuário;</p>	Mês	12	1.083,33	12.999,96

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>03 - Permitir que os prestadores façam a geração da Nota Fiscal Eletrônica de serviços de forma on-line através da rede mundial de computadores;</p> <p>04 - O sistema para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deve atender a codificação padrão ABRASF não inferior a versão 2.2;</p> <p>05 - Possibilitar o prestador de serviço cadastrar seus tomadores de serviço;</p> <p>06 - Permitir a seleção do tomador do serviço por CNPJ/CPF no momento de emissão da nota fiscal eletrônica;</p> <p>07 - Permitir a emissão de nota fiscal eletrônica para tomadores de serviços não identificados (PFNI);</p> <p>08 - Possibilitar que a prefeitura obrigue ou não o preenchimento do tomador de serviço no ato da gravação da nota fiscal ou permita a emissão indicando como PFNI (Pessoa Física Não identificada);</p> <p>09 - A permissão para emitir ou não a Nota Fiscal Eletrônica para PFNI (Pessoa Física Não identificada) deverá ser autorizada por cadastro econômico;</p> <p>10 - Controlar o local de incidência do ISSQN de acordo com o domicílio fiscal do prestador e atender as exceções do local de incidência da lei 116/03;</p> <p>11 - Permitir o cancelamento de nota fiscal eletrônica, com obrigatoriedade de informação do motivo do cancelamento;</p> <p>12 - Permitir a emissão da segunda via da nota fiscal eletrônica com opção de enviar ou não para o e-mail do tomador do serviço;</p> <p>13 - Possuir mecanismos de utilização de WEBSERVICE conforme manual de integração da ABRASF versão 2.02 item 4.5 e com utilização de assinatura digital tipo A1 e A3;</p> <p>14 - A apuração do ISSQN deve ocorrer de forma automática com base nas informações de base de cálculo e alíquotas informados no preenchimento da nota fiscal eletrônica;</p> <p>15 - A nota fiscal eletrônica deve possuir codificação qrcode de forma a permitir a validação de sua autenticidade;</p> <p>16 - Possibilitar consultar os RPS convertidos em nota fiscal eletrônica;</p> <p>17 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá possuir número sequencial por exercício e prestador;</p> <p>18 - Permitir os contribuintes converter R P S ,</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>em notas fiscais eletrônicas;</p> <p>19 - Na conversão de RPS (Recibo Provisório de Serviço) em notas fiscais eletrônicas, o sistema deverá ter funcionalidades que permitam: - Informar a série do RPS; - Identificar o tipo de RPS utilizado (Recibo Provisório de Serviços, RPS Nota Fiscal Conjugada (mista) ou cupom; - Identificar o número do RPS;</p> <p>20 - Na emissão de nota fiscal eletrônica para um tomador de serviço substituto tributário, indicar na nota fiscal eletrônica que o imposto ISSQN foi retido pelo tomador;</p> <p>21 - Permitir aos contribuintes importarem arquivos de RPS emitidos em uma aplicação própria realizando no seu processamento e a geração das respectivas notas fiscais eletrônicas;</p> <p>22 - No ato da importação do arquivo em lote do RPS o sistema deverá fazer a validação do arquivo, demonstrando as inconsistências existente. Havendo inconsistência não pode receber o arquivo;</p> <p>23 - Após processar o arquivo de RPS, deverá disponibilizar o arquivo com as NFS-e geradas;</p> <p>24 - Discriminar nas notas fiscais as informações discriminativas do valor dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no valor da prestação do serviço em conformidade com a lei federal 12.741/12;</p> <p>25 - Possibilitar que prestadores de serviço, optante pelo Simples Nacional ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, informar a alíquota que se enquadra conforme as regras do Simples Nacional;</p> <p>26 - No ato da gravação da nota fiscal de serviços eletrônica enviar para o e-mail do tomador de serviço o arquivo da NFS-e nos formatos PDF e XML;</p> <p>27 - Permitir que seja visualizado relação das notas fiscais eletrônicas emitidas dentro de uma competência, bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo;</p> <p>28 - Permitir a configuração de regras de cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica, para que após vencimento do ISSQN da competência o cancelamento da nota fiscal ocorra com autorização do usuário/servidor;</p> <p>29 - As notas fiscais eletrônicas substituídas deve conter na sua impressão identificação destacando que a mesma se refere a uma nota</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>fiscal eletrônica substituída;</p> <p>30 - As notas fiscais eletrônicas gravadas no sistema de forma manual, por webservice, importação de arquivo RPS devem ser lançadas automaticamente no livro fiscal do prestador de serviços;</p> <p>31 - Ter mecanismos que permita ao usuário/servidor acesso a réplica das informações dos contribuintes, para análise de dados e gravação de dados a fim de simular situações relatados pelos contribuintes e auxiliar no suporte/atendimento;</p> <p>32 - Ter mecanismos que permita ao usuário/servidor acesso on-line a base do contribuinte de forma a simular os lançamentos do mesmo e auxiliar na operação do SOFTWARE;</p> <p>33 - As notas fiscais com ISSQN retido devem ser lançadas automaticamente no livro do tomador de serviços;</p> <p>34 - Permitir configuração para em caso de imposto retido a nota fiscal eletrônica não pode ser lançada na declaração de serviços tomados do tomador se a declaração da competência estiver encerrada;</p> <p>35 - Permitir ao prestador de serviço encerrar o livro fiscal;</p> <p>36 - Após o encerramento do livro fiscal não permitir a inclusão de novos registros;</p> <p>37 - A impressão do livro fiscal deve conter o termo de abertura e termo de encerramento para guarda estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>38 - Na emissão de nota fiscal eletrônica cancelada, destacar na nota a informação que a nota está CANCELADA;</p> <p>39 - Permitir que o prestador de serviço tenha campo próprio para preenchimento dos dados da fatura;</p> <p>40 - Permitir que a prefeitura proceda com a reativação de notas fiscais de serviços eletrônica anulada indevidamente pelo prestador de serviço;</p> <p>41 - Permitir o acesso ao sistema com uso do certificado digital;</p> <p>42 - Permitir o cadastro para acesso ao sistema com certificado digital do tipo e-cpf;</p> <p>43 - Permitir o cadastro para acesso ao sistema com certificado digital do tipo e-cnpj;</p> <p>44 - Possuir mecanismo onde seja possível vincular o usuário a um certificado digital;</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>45 - Possuir validação que não permita o vínculo do certificado que não coincida com os dados do usuário logado;</p> <p>46 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos de bloqueio de acesso após três tentativas de login com dados incorretos de senha;</p> <p><b><u>NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA</u></b> <b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - O SOFTWARE deverá permitir que a prefeitura faça a emissão da nota fiscal avulsa para as empresas autônomas;</p> <p>02 - Possibilitar que a prefeitura cadastre o tomador de serviço para quem será emitida a nota fiscal eletrônica avulsa;</p> <p>03 - Permitir a seleção do tomador do serviço por CNPJ/CPF no momento de emissão da nota fiscal eletrônica avulsa;</p> <p>04 - Permitir a emissão de nota fiscal eletrônica avulsa para tomadores de serviços não identificados (PFNI);</p> <p>05 - Controlar o local de incidência do ISSQN de acordo com o domicílio fiscal do prestador e atender as exceções do local de incidência da lei 116/03;</p> <p>06 - Após a gravação da nota fiscal eletrônica avulsa junto com o documento fiscal disponibilizar a guia para pagamento;</p> <p>07 - Na emissão nota fiscal eletrônica avulsa e a guia correspondente destacar a informação que a nota está SEM VALOR FISCAL;</p> <p>08 - Após a quitação da guia e registro do pagamento no sistema, ao emitir a nota fiscal eletrônica avulsa a mesma deverá ser emitida sem a tarja SEM VALOR FISCAL;</p> <p>09 - No ato da baixa da guia correspondente a nota fiscal eletrônica avulsa, proceder com o envio da nota fiscal por e-mail para o tomador de serviço;</p> <p>10 - Após a quitação da guia correspondente a nota fiscal eletrônica avulsa, ao emitir sua segunda via a mesma deve sair sem a informação de SEM VALOR FISCAL;</p> <p>11 - A nota fiscal eletrônica deve possuir codificação de validação de forma a permitir a validação de sua autenticidade;</p> <p>12 - Ter opção que permita ao fisco proceder com o cancelamento da baixa de uma parcela</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>baixa indevidamente pelo SOFTWARE de emissão de nota fiscal avulsa; 13 - Ao proceder o cancelamento da baixa deverá ter campo próprio para informar a justificativa; 14 - O SOFTWARE deve ter opção própria para cancelamento da nota fiscal eletrônica avulsa; 15 - O SOFTWARE deve ter campo específico para indicar o motivo do cancelamento da nota, com justificativas padronizadas e um campo livre para digitação; 16 - A guia emitida vinculada a nota fiscal eletrônica avulsa deve ter indicação de que nota fiscal se refere o DAM; 17 - O SOFTWARE deve possuir mecanismo que permita ao fisco copiar a nota fiscal eletrônica avulsa, facilitando o trabalho do fiscal para não ter que digitar todas as informações todo mês referente a um serviço rotineiro; 18 - Ter opção própria que permita ao fisco emitir a segunda via tanto da nota fiscal eletrônica avulsa quanto das guias emitidas;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>AIDF –</u></b> <b><u>AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTO</u></b> <b><u>FISCAL FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Permitir o controle de atendimento de solicitações realizadas pelo contribuinte como: - Liberação de AIDF de RPS; - Liberação de AIDF NFSe; 02 - Permitir que o contribuinte solicite de forma on-line a Autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica; 03 - Permitir a solicitação on-line de Autorização para impressão do Recibo Provisório de Serviços; 04 – A ferramenta de solicitação de AIDF deve manter o controle de todas as solicitações efetuadas pelo sistema; 05 - Possuir mecanismos que possibilite a autorização ou não por parte da prefeitura para emissão de nota fiscal eletrônica, registrando os motivos; 06 - Permitir que o administrador do sistema/prefeitura indefira o pedido de AIDF informando o motivo do indeferimento; 07 - Permitir que o contribuinte consulte o motivo do indeferimento da AIDF; 08 - Possibilitar a pesquisa de histórico da liberação de AIDF's de RPS e NFSe;</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## GESTÃO E REQUISITOS DE CADASTROS FUNCIONALIDADES

- 01 - Possuir identificação no cadastro da empresa definir o tipo de contribuinte como ( cartório, eventual, Contribuinte Prestador normal e Bancos) para tratativas de fiscalização , enquadramento ao item lista de serviço e apuração do ISSQN;
- 02 - Possuir identificação no cadastro da empresa que defina se o mesmo é emissor de Nota Fiscal Eletrônica;
- 03 - Possuir mecanismo que permita o reenvio de senha;
- 04 - Permitir que o administrador da empresa habilite e desabilite o acesso de usuários às informações da sua empresa;
- 05 - Permitir definir o nível de acesso de cada usuário do sistema;
- 06 - Possuir cadastro de prestador com todas as informações necessárias para emissão da nota fiscal;
- 07 - Permitir que o usuário/administrador do sistema possa inserir/alterar as alíquotas da lista de serviço;
- 08 - Possuir registro das tabelas de emolumentos dos cartórios e atualizar sempre que divulgado novos valores pelo TJMG/MG;
- 09 - Possibilitar ao prestador de serviço através de seu login e senha, importar imagem do logotipo da empresa, que será apresenta nas Notas Fiscais Eletrônicas;
- 10 - Permitir que no cadastro de cada empresa seja possível informar as atividades e qualificar como principal e as secundárias;
- 11 - Possibilitar ao prestador de serviço o cadastramento de seus tomadores de serviço de forma a facilitar a identificação e agilidade no processo de emissão da nota fiscal eletrônica;
- 12 - Na emissão da Nota Fiscal permitir a identificação dos tomadores de serviço, como segue: - -Pessoa Física não Identificada; - - Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF; - -Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ;
- 13 - Possuir ferramenta que possibilite o cadastro e controle de obras (construção civil);
- 14 - Após o cadastramento da empresa, gerar e

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>enviar para o e-mail do responsável a senha de acesso;</p> <p>15 - Possuir ferramenta que possibilite o cadastro do plano de contas COSIF e/ou plano de Contas Próprio;</p> <p>16 - Dar a possibilidade que contadores possam autocadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um servidor com direito de acesso para esta atividade (senha que permita esta operação);</p> <p>17 - Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderão ter acesso ao sistema para gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes (contribuintes), sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte);</p> <p>18 - Possuir mecanismos que possibilite o servidor municipal publicar informações / mensagens de orientação e ou comunicado contribuinte como painel informativo;</p> <p>19 - Permitir o cadastro das cotações/índice de moeda para cálculo da correção monetária;</p> <p>20 - Possuir cadastro de calendário onde seja possível a definição de dias não úteis (sábados, domingos e feriados municipais, estaduais ou federais);</p> <p>21 - Permitir a prorrogação de vencimento pelo usuário/servidor municipal;</p> <p>22 - Permitir a atualização das guias informando um novo vencimento com cálculo automático de correção, juros e multa por atraso;</p> <p>23 - Permitir definir mensagens com instruções para pagamento e recebimento a ser impressa nas guias de arrecadação;</p> <p>24 - Possibilitar a definição do vencimento da obrigação principal – vencimento das guias de ISSQN Próprio e Retido;</p> <p>25 - Possibilitar o usuário/servidor identificar os contribuinte com ou sem movimentação mensal e sem encerramento da competência;</p> <p>26 - Possibilitar identificar os contribuintes com competência encerrada como valores de ISSQN apurado e sem geração de guia;</p> <p>27 - Permitir ao usuário/servidor gerenciar o encerramento em lote das movimentações após a data legal de encerramento;</p> <p>28 - Permitir ao usuário/servidor a gravação de guias em lote ou individual para os contribuintes com valor de ISSQN apurado e sem guia na</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>competência;</p> <p>29 - Permitir o controle de atendimento de solicitações realizadas pelo contribuinte como :</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Liberação de AIDF de RPS; - Liberação de AIDF NFSe; - Solicitação de Retificação; - Solicitação de Cancelamento de NFSe; - Solicitação de cancelamento de guia;</li></ul> <p>30 - Possibilitar a emissão de relatório das Atividades CNAE vinculadas ao item lista de serviço da lei 116/03 e 157/2016; 31 - Relatório que permita ao fisco identificar o mês de início da emissão da NFS-e;</p> <p>32 - Permitir a emissão de relatório dos maiores emissores de notas fiscais de serviços eletrônicas, por valor e quantidade de notas emitidas por um determinado período pelos prestadores de serviços;</p> <p>33 - Possibilitar a configuração de informações adicionais que irão aparecer na Nota Fiscal de Serviços eletrônica;</p> <p>34 - Permitir a emissão de relatório dos dados referente das notas fiscais emitidas por competência;</p> <p>35 - Permitir emissão de relatório com os dados das notas fiscais canceladas e o motivo do seu cancelamento;</p> <p>36 - Listagem dos contribuintes que retificaram a sua declaração em uma determinada competência;</p> <p>37 - Permitir a visualização das notas fiscais emitidas por prestador de serviço visualizando o corpo da nota fiscal na íntegra emitida pelo sistema;</p> <p>38 - Listagem das escriturações efetuadas apontando ISSQN Retido;</p> <p>39 - Listagem das Notas Fiscais por prestador e período;</p> <p>40 - Listagem das Notas Fiscais por Tomador e período;</p> <p>41 - Listagem das empresas optantes pelo Simples Nacional;</p> <p>42 - Listagem das empresas definidas como Substitutas tributárias;</p> <p>43 - Possibilitar o usuário emitir listagem das ações efetuadas;</p> <p>44 - Listagem das empresas estabelecidas/não estabelecidas no município;</p> <p>45 - Listagem das empresas por atividade;</p> <p>46 - Possibilitar visualizar as guias geradas por contribuinte e sua situação das guias como</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>(pagas, canceladas ou ativas );</p> <p>47 - Permitir listar e identificar as declarações realizadas pelos contadores;</p> <p>48 - Listagem de empresas autorizadas a emitir nota fiscal eletrônica;</p> <p>49 - Listagem das divergências encontradas no cruzamento automático das informações prestadas pelo prestador com aquelas prestadas pelo tomador de serviço;</p> <p>50 - Emissão do livro Fiscal por prestador de Serviço com link para visualização do corpo da nota fiscal;</p> <p>51 - Emissão de relatório das empresas com declaração de Não Faturamento;</p> <p>52 - Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso de todos os usuários habilitados com uso de senha própria e intransferível;</p> <p>53 - Permitir a importação de arquivos de períodos dos contribuintes do Simples Nacional.</p> <p>54 - Permitir a importação de arquivos contendo os eventos dos contribuintes do Simples Nacional.</p> <p>55 - Permitir a consulta e visualização dos períodos e eventos dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.</p> <p>56 - Permitir o cruzamento de dados do arquivo de eventos x cadastro da prefeitura com saída em formato XML, pdf, jason, - csv e txt.</p> <p>57 - Permitir o cruzamento de dados das divergências de Informações entre os dados da RFB x dados da Prefeitura com saída em formato XML, pdf, jason, csv e txt.</p> <p>58 - Permitir o cruzamento de dados dos históricos de eventos através do arquivo da RFB com saída em formato XML, pdf, jason, csv e txt.</p> <p>59 - Possibilitar listar contribuintes itentificados como exclusão no arquivo de eventos da RFB com saída em formato XML, pdf, jason, csv e txt.</p> <p>60 - Permitir a importar arquivos PGDAS com os dados das guias geradas pelas empresas do simples Nacional;</p> <p>61 - Possuir apontamento do item lista de serviço no livro fiscal;</p> <p>62 - Possuir mecanismos de auto cadastro para contribuintes de fora do município com o enquadramento por tipo de contribuinte ( construção Civil, Contribuinte Eventual,</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>Contador); 63 - Permitir por parte do servidor municipal o reenquadramento do tipo de contribuinte dos cadastros realizados pelos contribuintes na funcionalidade de auto cadastro; 64 - Possibilitar ao usuário/servidor da prefeitura a autorizar o prestador de serviços alterar o local de incidência do imposto em virtude de legislação municipal mesmo que o sistema acuse as definições de local de incidência definida na Lei 116/2003; 65 - Possibilitar ao usuário/servidor da prefeitura autorizar ao prestador de serviço a indicar se o ISSQN é exigível, imune e isento conforme necessidades da administração atender a legislação municipal; 66 - Permitir a emissão de relatório que demonstre o valor do faturamento mensal por empresas e atividade; 67 - Possibilitar que ao efetuar a consulta do cadastro econômico o sistema possua links para consultar o cartão do CNPJ da empresa na RFB e consulta do mesmo para verificar seu enquadramento no simples nacional; 68 - O SOFTWARE deverá ter opção que permita a emissão de relatório dos valores Cobrado e Pago por Origem das Guias demonstrando o valor lançado e pago por módulo e por tipo de guia se NFS-e ou pelo Simples Nacional; 69 - O SOFTWARE deverá ter opção que permita a emissão de relatório dos valores de ISSQN por Notas Fiscais Emitidas demonstrando o valor do serviço, base de cálculo, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido de um determinado contribuinte, podendo agrupar por tipo de informação utilizada no ato do preenchimento da nota;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>CONSTRUÇÃO CIVIL</u></b> <b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Permitir o cadastro de obra contendo no mínimo campos para informar o número do alvará expedido pela prefeitura (quando houver) responsável técnico, nome do proprietário da obra, ART; 02 - Permitir o cadastro do material gasto na obra com identificação do fornecedor, número da nota e valor.</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>03 - Permitir que os prestadores do módulo Construção Civil façam a geração da Nota Fiscal Eletrônica de serviços através da rede mundial de computadores;</p> <p>04 - O sistema deverá possuir mecanismos para seleção do tomador de serviços através do CNPJ/CPF;</p> <p>05 - O sistema deverá permitir a emissão de nota para tomadores de serviços não identificados (PFNI);</p> <p>06 - Possibilitar que a prefeitura obrigue ou não o preenchimento do tomador de serviço no ato da gravação da nota fiscal ou permita a emissão indicando como PFNI (Pessoa Física Não identificada);</p> <p>07 - A permissão para emitir ou não a Nota Fiscal Eletrônica para PFNI (Pessoa Física Não identificada) deverá ser autorizada por cadastro econômico;</p> <p>08 - O sistema deverá apresentar mecanismos de busca automática das atividades vinculadas ao prestador de serviço;</p> <p>09 - Não permitir a seleção de um local de incidência de ISSQN diferente do domicílio do prestador do serviço quando o item selecionado não esteja cadastrado na exceção do local da incidência do ISSQN, conforme definido pela lei 116/03;</p> <p>10 - Permitir o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica emitida, informando o motivo do seu cancelamento;</p> <p>11 - Permitir a cada prestador ter seu cadastro de tomadores;</p> <p>12 - O sistema deverá efetuar o cálculo automático do ISSQN com base nas informações digitadas da base de cálculo e alíquota;</p> <p>13 - Permitir a emissão da segunda via da Nota Fiscal Eletrônica;</p> <p>14 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá possuir número randômico de forma a permitir pesquisas futuras de autenticidade;</p> <p>15 - O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter individualmente, em notas fiscais eletrônicas os RPS (Recibo Provisório de Serviços), que foram emitidos de forma provisória, em situações de contingência;</p> <p>16 - Na conversão de RPS (Recibo Provisório de Serviço) em notas fiscais eletrônicas, o</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>sistema deverá ter funcionalidades que permitam: - Informar a série do RPS; - Identificar o tipo de RPS utilizado (Recibo Provisório de Serviços, RPS Nota Fiscal Conjugada (mista) ou cupom; -Identificar o número do RPS - Permitir a consulta da conversão de RPS em nota;</p> <p>17 - Ao emitir a nota fiscal de serviços eletrônica para um tomador definido pelo município como substituto tributário já proceder com a dedução do valor do ISSQN devido por ele;</p> <p>18 - O sistema deverá apresentar dispositivo que permitam os contribuintes importarem o arquivo em lote dos RPSs emitidos em uma aplicação própria de sua empresa para processamento e geração das respectivas NFS-e;</p> <p>19 - No ato da importação do arquivo em lote do RPS o sistema deverá fazer a validação do arquivo, demonstrando as inconsistências encontradas no arquivo;</p> <p>20 - Ao importar o arquivo em lote do RPS, não ocorrendo erros o programa deverá disponibilizar o arquivo das respectivas NFS-e geradas;</p> <p>21 - O sistema deverá apresentar funcionalidades para lançamentos das retenções federais no ato da emissão da nota fiscal;</p> <p>22 - Possibilitar que prestadores de serviço, optante pelo Simples Nacional ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, seja disponibilizado a lista de alíquotas do simples conforme definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;</p> <p>23 - Para os tomadores de serviços que possuam em seu cadastro o e-mail preenchido, o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura, um link para acesso direto aos dados da nota;</p> <p>24 - Permitir que para prestadores com atividade de construção civil, seja vinculado o código da obra, previamente cadastrado no sistema à nota fiscal;</p> <p>25 - Permitir que seja visualizado o histórico de todas as notas emitidas dentro de uma competência selecionada, bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>CANCELADA);</p> <p>26 - Permitir a prefeitura definir prazo para cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica, de forma que ao vencer o ISSQN da competência a nota fiscal gerada não possa ser cancelada;</p> <p>27 - Permitir a reimpressão das notas fiscais substituída a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE da informação SUBSTITUÍDA;</p> <p>28 - No ato da gravação da nota fiscal de serviços eletrônica enviar para o e-mail cadastrado do tomador de serviço o arquivo da NFS-e nos formatos PDF e XML</p> <p>29 - Possuir campo específico para que o prestador de serviço, cumpra a obrigatoriedade da lei federal 12.741/12 discriminado o valor dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no valor da prestação do serviço;</p> <p>30 - As notas fiscais geradas deverão ser lançadas automaticamente no livro fiscal;</p> <p>31 - Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros, onde após o seu encerramento impressão do livro fiscal será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro conforme estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>32 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>CONTADOR FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Possibilitar a solicitação de auto cadastro, que deve ser autorizado ou não por um usuário/servidor municipal;</p> <p>02 - Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderá gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes, sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte);</p> <p>03 - Permitir que os contadores possam solicitar via internet à emissão de AIDF – de seus clientes;</p> <p>04 - Possibilitar ao contador realizar o cadastro de seus clientes e estes cadastros devem ser autorizados ou não pelo cliente/contribuinte ou usuário/servidor da prefeitura;</p> <p>05 - Possibilitar ao contador que apenas com um único acesso ele possa realizar suas atividades</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>para qualquer um dos seus clientes cadastrados; 06 - Possibilitar ao contador identificar a competência para os lançamentos de cada um de seus clientes; 07 - Ter mecanismos de encerramento de competência/movimentação por empresa; 08 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração; 09 - Garantir que após o encerramento, as alterações/correções sejam realizadas com declaração retificadora; 10 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência e cliente; 11 - Possibilitar a visualização e impressão do resumo da declaração por competência ou cliente; 12 - Permitir a emissão antecipada de guias (antes da data do vencimento / encerramento), com indicação do prestador; 13 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração deduzindo os valores gerados em guia antecipada; 14 - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração por prestador de serviço; 15 - Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal; 16 - Possuir opção para que o prestador de serviço cumpra com sua obrigação acessória e registre a sua declaração de não faturamento quando a empresa não possuir movimentação no mês;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVICOS PRESTADOS FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Toda declaração de serviços deve ocorrer com identificação da competência; 02 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser automaticamente lançadas na DES do prestador; 03 - O sistema deverá possuir mecanismos para encerramento da declaração de serviços prestados/tomados por competência;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>04 - A correção de uma declaração encerrada deve ocorrer apenas com declaração retificadora; 05 - O sistema deverá possuir mecanismos de retificação da declaração de serviços - prestados/tomados por competência; 06 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência; 07 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração; 08 - Permitir a emissão de boletos antecipado para pagamento ( antes do encerramento da DES ), com indicação do prestador; 09 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior; 10 - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração; 11 - Permitir que as empresas definidas pelo fisco como plano de saúde emitam a nota fiscal e o valor do ISSQN não seja destacado na nota, onde sua apuração será de acordo com informações declaratórias; 12 - Ter opção específica que permita que os planos de saúde ao proceder com o encerramento da declaração indique os atos cooperados e não cooperados e o cálculo do ISSQN seja calculado de acordo com as informações declaradas pelo contribuinte; 13 - Ao emitir o livro fiscal para empresas enquadradas como plano de saúde, seja demonstrado quadro informativo dos dados declarados antes do fechamento da competência; 14 - Permitir ao servidor/fiscal realizar manutenção na declaração do contribuinte quando diante de divergências identificadas na fiscalização; 15 - Possuir mecanismos que registre observação no livro fiscal contendo a justificativa, data, hora e usuário que realizou a alteração.</p> <p><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS TOMADOS FUNCIONALIDADES</u></b></p>				
---	--	--	--	--

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>01 - Toda declaração de serviços deve ocorrer com identificação da competência;</p> <p>02 - Permitir a escrituração dos serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN;</p> <p>03 - Possuir mecanismo de controle e encerramento das declarações;</p> <p>04 - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;</p> <p>05 - O sistema deverá possuir mecanismos para encerramento da declaração de serviços prestados/tomados por competência;</p> <p>06 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência;</p> <p>07 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de guias dos valores de ISSQN retido;</p> <p>08 - A emissão do livro fiscal deve conter todos os dados lançados na declaração;</p> <p>09 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - O SOFTWARE deve ter todas as suas funcionalidades via web;</p> <p>02 - Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;</p> <p>03 - Permitir identificar o tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registros;</p> <p>04 - Permitir que para cada tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registros, seja demonstrado os códigos dos atos para identificação do serviço prestado com o valor dos emolumentos;</p> <p>05 - Permitir que na escrituração seja identificado a quantidade de documentos referente a cada ato</p> <p>06 – Na declaração dos serviços prestados por atos praticados os valores do ISSQN devem ser apurados automaticamente conforme a tabela de emolumentos do TJMG;</p> <p>07 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p>08 - Permitir que após o encerramento da</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;</p> <p>09 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;</p> <p>10 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos após o encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;</p> <p>11 - Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos servidores municipais e funcionários dos cartórios, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;</p> <p>12 - Possibilitar a emissão do livro fiscal demonstrando todos os dados declarados; Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>13 - Permitir a escrituração dos atos praticados através de Importação de arquivo XML (modelo: SISNOR).</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE ISSQN BANCÁRIO FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - O SOFTWARE deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 ou superior disponibilizado pela ABRASF , sendo a versão exigida de acordo com a necessidades de fiscalização da Administração;</p> <p>02 - O SOFTWARE deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos servidores municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;</p> <p>03 - O SOFTWARE deve ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116/03 e 157/16;</p> <p>04 - O SOFTWARE deve importar os dados do arquivo referente ao Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios e apontar em caso de erros, as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como: Código e descrição do erro; - Motivo do erro; - Solução para a correção do erro; - Informação sobre a localização do erro);</p> <p>05 - Importar os dados do arquivo referente ao Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN e apontar em caso de erros, as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como: - Código e descrição do erro; - Motivo do erro; - Solução para a correção do erro; - Informação sobre a localização do erro);</p> <p>06 - O SOFTWARE deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido;</p> <p>07 - Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais;</p> <p>08 - Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal ;</p> <p>09 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor acompanhar as declarações efetuadas de todos os módulos do modelo conceitual ABRASF;</p> <p>10 - Após importação do balancete o SOFTWARE deve possibilitar cruzar as informações balancete analítico mensal nos mesmos moldes do arquivo enviado ao Banco Central do Brasil com os dados importados na apuração mensal;</p> <p>11 - Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das partidas de lançamentos</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento;</p> <p>12 - O SOFTWARE deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF;</p> <p>13 - Permitir ao fisco municipal emitir listagem do planoger de contas dos Bancos com identificação das contas declaradas como tributáveis;</p> <p>14 - Possibilitar a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;</p> <p>15 - O SOFTWARE deve emitir relatório com os dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira/Banco;</p> <p>16 - O SOFTWARE deve emitir relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira/Banco;</p> <p>17 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;</p> <p>18 - Possibilitar a consulta e análise da função de cada conta do Plano de Contas enviadas pelas instituições financeiras/Bancos no arquivo de Informações Comuns;</p> <p>19 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor avaliar marcar como TRIBUTÁVEL contas do plano de contas de cada instituição financeira/banco enviada como não tributável no arquivo de informações comuns;</p> <p>20 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor reenquadrar ao item lista de serviços contas do plano de contas de cada instituição financeira/banco enviada como TRIBUTÁVEL no arquivo de informações comuns;</p> <p>21 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor listar para controle e validação as contas reenquadrada bem como as justificativas do reenquadramento;</p> <p>22 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor listar para controle e validação as contas que os usuários/servidores marcaram como tributáveis para apuração de ISSQN bem como as justificativas de enquadramento como tributável;</p> <p>23 - O SOFTWARE deve apurar de forma automática saldo a recolher de ISSQN referente</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributáveis e ou reenquadramento;</p> <p>24 - Possibilitar confrontar contas enviadas pelo banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação gerando relatório dos valores devidos e não declarados;</p> <p>25 - O SOFTWARE deve permitir configurações para atender às rotinas atuais da Administração;</p> <p>26 - O SOFTWARE deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;</p> <p>27 - O SOFTWARE deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;</p> <p>28 - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;</p> <p>29 - O SOFTWARE deve emitir o livro fiscal contendo os dados das contas, item lista de serviço, valores e alíquotas importados no arquivos de apuração mensal modelo ABRASF; conforme dados da declaração;</p> <p>30 - Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>31 - O SOFTWARE deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados;</p> <p>32 - O SOFTWARE deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência;</p> <p>33 - O SOFTWARE deve permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>34 - O SOFTWARE deve permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN;</p> <p>35 - O SOFTWARE deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos;</p> <p>36 - O SOFTWARE deve calcular a correção monetária dos boletos em atraso de acordo com o índice usado pela administração municipal;</p> <p>37 - O SOFTWARE deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município;</p> <p>38 - O SOFTWARE deve possuir função que permita ao usuário/servidor prorrogar o vencimento a guia de ISSQN;</p> <p>39 - O SOFTWARE deve ter mecanismos de declaração de serviços tomados através de importação arquivo com layout próprio do software;</p> <p>40 - O SOFTWARE deve permitir a declaração manual dos serviços tomados, identificando o prestador, item lista de serviço, valor dos serviços e alíquota;</p> <p>41 - Deve possuir opção que demonstre os dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras;</p> <p>42 - O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana - sábados, domingos; feriados municipais, estaduais ou federais; outros);</p> <p>43 - Possibilitar visualizar a conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento;</p> <p>44 - O SOFTWARE deve listar as instituições financeiras/Bancos com valor de ISSQN apurado e pendentes de geração de guia;</p> <p>45 - Possuir mecanismos para que o usuário/servidor possa fazer o encerramento da movimentação e geração de guias nos casos em que as instituições financeiras /Bancos tenham valores pendentes de geração de guia;</p> <p>46 - Permitir a emissão de diversos relatórios gerenciais para o apoio ao trabalho da fiscalização nas autuações das instituições financeiras / Bancos;</p> <p>47 - O SOFTWARE deverá possuir função para captar as declarações enviadas pelas instituições</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>financeiras, com auditoria prévia, apontando indícios suficientes para o início de uma fiscalização;</p> <p>48 - Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise;</p> <p>49 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;</p> <p>50 - Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN para solicitação de esclarecimentos;</p> <p>51 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;</p> <p>52 - Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco;</p> <p>53 - Possuir chat interno para usuários do sistema DESIF, para suporte e atendimento pela equipe de suporte do SOFTWARE;</p> <p>54 - Permitir consulta dos dados da declaração dos serviços tomados pelas Instituições Financeiras/Bancos;</p> <p>55 - O SOFTWARE deve ter funcionalidade para identificação dos valores declarados como crédito e a débito por exercício ou competência;</p> <p>56 - O SOFTWARE pretendido deve auxiliar na fiscalização pretérita dos últimos 5 permitindo o envio de arquivo no modelo conceitual ABRASF dos módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Módulo 1 - Demonstrativo Contábil;</li><li>- Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN;</li><li>- Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios;</li><li>- Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis;</li></ul> <p>57 - Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;</p> <p>58 - Deve disponibilizar função para envio das contas de resultado credoras e a descrição</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos 5 anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;</p> <p>59 - Possuir relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos bancos em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal;</p> <p>60 - Possibilitar identificar o montante a ser recuperado a partir de análise das contas tributáveis realizadas pelos usuários/servidores em até 6 meses após a implantação do software;</p> <p>61 - O SOFTWARE deve apontar as divergências de enquadramento dos COSIFs entre instituições financeiras/bancos do município;</p> <p>62 - O SOFTWARE deve ter banco de dados de forma que o usuário/servidor possa consultar – informações sobre contas oferecidas como tributáveis em outros municípios que utilizem o mesmo SOFTWARE e que estão como não tributáveis em seu município;</p> <p>63 - Possibilitar que o fisco visualize a divergência entre alíquotas, após o banco importar os dados pretéritos e as alíquotas utilizadas para pagamento do ISSQN não estejam de acordo com a legislação vigente;</p> <p>64 - Os arquivos importados referentes as competências atuais deverão ser bloqueadas no ato da importação apresentando o erro EM046 - Alíquota ISSQN informada está errada. Não existe essa alíquota para o código de tributação informado com vigência no mês e ano dessa declaração. Tipo de registro, identificação da dependência, mês-ano da declaração, código de tributação e alíquota informados;</p> <p>65 - Permitir a emissão de relatório que demonstre o cruzamento entre os registros balancete analítico mensal x apuração mensal do ISSQN e apresentar de forma clara a divergência encontrada entre os arquivos;</p> <p>66 - Permitir ao fisco emissão de relatório que demonstre a Tabelas de Tarifas de Serviços não Consideradas Tributáveis pelo Banco;</p> <p>67 - Ter opção própria que permita ao fisco efetuar o cruzamento do ESTBAN x Balancete Analítico Mensal;</p> <p>68 - Possibilitar ao fisco emissão de relatório que efetue o Cruzamento do Balancete x</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>Demonstrativo Partidas;</p> <p>69 - O SOFTWARE deverá ter opção que cruze o PGCC dos bancos do município com outros municípios e demonstre as contas ausentes no PGCC, possibilitando ao fisco notificar as instituições financeiras por falta de envio de informação;</p> <p>70 - O SOFTWARE deverá ter opção que cruze o PGCC dos bancos do município com outros municípios e demonstre as divergências de enquadramento com o cod_trib_desif;</p> <p>71 - O SOFTWARE deverá ter opção que cruze o PGCC dos bancos do município com outros municípios e demonstre as divergências de enquadramento com o COSIF;</p> <p>72 - O sistema deverá possuir inteligência fiscal, permitindo que o fisco efetue a marcação das contas do PGCC dos bancos do seu município baseado em informações prestadas pelos bancos em outros municípios;</p> <p>73 - O sistema deverá possuir inteligência fiscal, permitindo que o fisco efetue a marcação das contas marcadas pelo fisco em outros municípios e efetuar a marcação de forma automática no PGCC das instituições do seu município ficando destacado como contas marcadas pelo fisco;</p> <p>74 - Permitir ao fisco emissão de relatório que demonstre as contas declaradas no apuração mensal e que não foram enviadas como tributáveis no Plano Geral de Contas;</p> <p>75 - Listagem do Plano Geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;</p> <p>76 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;</p> <p>77 - Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;</p> <p>16 - Possuir indicação do item da lista de serviços que a conta bancária está vinculado no momento que o servidor/fiscal estiver procedendo com a auditoria;</p> <p><b><u>FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA</u></b> <b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p>				
--	--	--	--	--

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>01 - O SOFTWARE de possuir tabelas de cadastros como: - Cadastro de fiscais; - Cadastro de documentos; - Cadastro de secretarias/órgãos; - Cadastro de categoria de Ordem de Serviço - OS; - Cadastro de tabela de pontuação com assunto/serviço e pontuação; - Cadastro de motivos/assuntos de fiscalização; - Cadastro de atividades/procedimentos da Ordem de Serviço – OS;</p> <p>02 - O SOFTWARE deve permitir vincular o fiscal a sua secretaria/órgão podendo um mesmo fiscal ser vinculado em mais de uma secretaria;</p> <p>03 - Possibilitar o cadastro de procedimento/atividades/ações de cada motivo de Fiscalização;</p> <p>04 - O SOFTWARE deve permitir o cadastro de procedimentos para execução para cada motivo da Fiscalização;</p> <p>05 - Possibilitar o cadastro de responsável para cada secretaria/órgãos, o sendo este responsável pela assinatura da Ordem de Serviço - OS ;</p> <p>06 - Permitir a abertura Ordem de serviços, sendo elas geradas por um protocolo (solicitação do contribuinte), denúncia ou uma atividade extraordinária/rotina;</p> <p>07 - O SOFTWARE deve possibilitar a abertura de Ordem de Serviço - OS por item lista de serviço, gerando uma OS para cada contribuinte vinculado ao item lista de serviços;</p> <p>08 - O SOFTWARE deve permitir vincular o motivo/assunto à Ordem de Serviço - OS;</p> <p>09 - Permitir a abertura da Ordem de Serviço possibilitando selecionar o tipo da ordem de serviço de acordo com cadastro do item anterior;</p> <p>10 – O SOFTWARE deve permitir no ato da abertura da Ordem de Serviço - OS selecionar as atividades a serem fiscalizadas ou contribuinte; identificando o fiscal responsável pela sua execução;</p> <p>11 - É obrigatório que o SOFTWARE exija a indicação de Fiscal responsável pela Ordem de Serviço – OS;</p> <p>12 - Permitir vincular todos os fiscais atuantes nos serviços/procedimentos da Ordem de Serviço- OS;</p> <p>13 - O SOFTWARE deve possibilitar que no cadastro de atividades/procedimentos seja informado o código de serviço da tabela de</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>pontuação e o prazo para execução;</p> <p>14 - Na abertura da Ordem de Serviço - OS ao selecionar o assunto calcular a data prevista para conclusão de acordo com os prazos estabelecidos em cada procedimento;</p> <p>15 - Permitir que na abertura da OS seja possível informar o número do processo que deu origem a essa ordem de serviço;</p> <p>16 - O SOFTWARE deverá enviar um e-mail para o fiscal responsável após confirmação de conclusão da Ordem de Serviço - OS;</p> <p>17 - O SOFTWARE deverá enviar um e-mail de alerta para o fiscal responsável pela Ordem de Serviço – OS quando o seu prazo estiver sendo alcançado/vencendo e a mesma não estiver em aberto;</p> <p>18 - O SOFTWARE deverá possuir mecanismos pra que o Fiscal registro informações vinculadas a sua Ordem de Serviço – OS como ação realizada, data e ocorrência;</p> <p>19 - O SOFTWARE deve possibilitar a emissão da 2ª via da Ordem de Serviço - OS;</p> <p>20 - O SOFTWARE deve permitir cancelamento da Ordem de Serviço – OS pelo Fiscal responsável, exigindo o motivo do seu cancelamento;</p> <p>21 - Permitir que o responsável pela secretaria/órgão prorogue a data prevista de conclusão da</p> <p>22 - O SOFTWARE desejável deve permitir os lançamentos referentes as DAP's dos cartórios com a codificação dos respectivos atos, quantidades e distinção automática dos valores dos emolumentos para apuração do ISSQN ;</p> <p>23 - O SOFTWARE desejável deve permitir ao Fiscal bloquear a competência do contribuinte quando o mesmo estiver sob fiscalização;</p> <p>24 - O SOFTWARE deve impedir o lançamentos por parte do contribuinte efetue lançamentos na declaração, quando a mesma estiver bloqueada para Fiscalização;</p> <p>25 - O SOFTWARE deve apresentar mensagem de orientação ao contribuinte quando o mesmo tentar fazer lançamentos, encerrar, retificar ou alterar dados de uma competência que estiver marcada/bloqueada para fiscalização;</p> <p>26 - Permitir ao fiscal a confirmação dos procedimentos executados em uma Ordem de Serviço - OS, podendo inserir observações em cada procedimento;</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>27 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos de registro de encerramento/conclusão da Ordem - de Serviço - OS;</p> <p>28 - Permitir cadastrar os itens da tabela de produtividade fiscal de acordo com a lei/decreto indicando os pontos positivos e negativos de cada item;</p> <p>29 - O SOFTWARE deve apurar valor da produtividade fiscal de acordo com os motivos/assuntos de fiscalização e as atividades/procedimentos da Ordem de Serviço – OS;</p> <p>30 - Permitir o controle de pontuação por fiscais que compõem a Ordem de Serviço - OS;</p> <p>31 - Permitir o controle da gratificação por Produtividade Fiscal da Fiscalização de diversas secretarias/órgãos da Prefeitura em conformidade com Leis e regulamentos que a instituíram;</p> <p>32 - Permitir a elaboração e emissão dos Autos de infração e imposição de multa, incluindo a fundamentação legal;</p> <p>33 - Permitir a emissão e elaboração do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF;</p> <p>34 - Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para a execução da Ordem de Serviço – OS;</p> <p>35 - Possibilitar a emissão da segunda via de documentos gravadas para o processo de fiscalização;</p> <p>36 - Permitir vincular imagem da assinatura digital do fiscal ao cadastro do fiscal, para impressão da assinatura nos documentos;</p> <p>37 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos próprio de envio de e-mail, para envio de notificações e documentos fiscais;</p> <p>38 - Emitir listagem da tabela de produtividade fiscal;</p> <p>39 - Permitir consultar extrato das ordens de serviço por fiscal;</p> <p>40 - Possibilitar ao responsável pelo setor listar as Ordem de Serviço - OS em atraso;</p> <p>41 - Permitir que o responsável pelo setor fazer lançamentos/correções de pontos do Fiscal mediante a análise de serviços executados/não executados de uma Ordem de Serviço – OS específica;</p> <p>42 - Permitir a emissão de relatório que comprove a pontuação efetuada pelo fiscal no período selecionado para pagamento da</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>Gratificação;</p> <p>43 - Permitir o cadastro de formulário / questionário de fiscalização;</p> <p>44 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos de comunicação on-line ao contribuinte quanto a notificações/fiscalização em andamento;</p> <p>45 - Possuir cadastro de assuntos para comunicação/notificação on-line;</p> <p>46 - Permitir o cadastro de motivo de comunicação/notificação com prazo para leitura e resposta;</p> <p>47 - Possibilitar o controle das comunicações/notificações com confirmação de leitura e ou respondidas;</p> <p>48 - O SOFTWARE deve possibilitar indicar será comunicado/notificado contador, contribuinte ou os dois para leitura e resposta as comunicações/notificações;</p> <p>49 - Ao gerar uma comunicação/notificação on-line o SOFTWARE notificar o contribuinte e o contador atual da empresa;</p> <p>50 - O SOFTWARE deve permitir a confirmação de leitura e ou envio de resposta tanto pelo contribuinte quanto por seu contador;</p> <p>51 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos que bloqueie automaticamente a competência do contribuinte, quando o mesmo estiver com comunicação/notificação on-line sem confirmação de leitura;</p> <p>52 - O SOFTWARE deve permitir o gerenciamento do envio comunicações/notificações que pode ser on-line pelo sistema com ou sem envio de e-mail;</p> <p>53 - O SOFTWARE deve possibilitar anexar documentos de apoio a fiscalização quando da geração de comunicações/notificações on-line;</p> <p>54 - O SOFTWARE deverá permitir a emissão em arquivo CSV as Informações da OS por Fiscal, podendo selecionar um intervalo de Ordem de serviços.</p> <p>55 - Permitir abertura automática de notificação on-line para o contribuinte ao solicitar cancelamento de NFSe;</p> <p>56 - Permitir o contribuinte anexar documentos em resposta à notificação de cancelamento de NFSe;</p> <p>57 - Possibilitar o encerramento em lote dos processos abertos;</p> <p>58 - Possibilitar a mudança da situação do processo em lote;</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p style="text-align: center;"><b><u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN</u></b> <b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Possuir tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas para cálculo de imposto; 02 - Permitir a simulação dos lançamentos para conferência; 03 - Possui listagem das guias de lançamento; 04 - Permitir a emissão em lote das guias de lançamento; 05 - Discriminar na guia atividade principal da inscrição ; 06 - Possibilitar configuração para lançamento ANUAL de ISSQN fixo de acordo com a legislação vigente; 07 - Possibilitar o lançamento por uniprofissional em conformidade com legislação municipal; 08 - Possibilitar o cadastro de vencimentos com ou sem descontos; 09 - Permitir o lançamento com proporcionalidade em função a data do cadastro / início da atividade; 10 - Permitir o lançamento em função da estimativa registrada no cadastro; 11 - Permitir a importação das guias do PGDAS; 12 Possibilitar o registro das guias e pagamentos do DAF 607; 13 - Possibilitar a listagem de dados do lançamento e arrecadação por bairro; 14 - Emitir demonstrativo da arrecadação do ISS por atividade econômica, por período de exercícios; 15 - Emissão de listagens dos maiores contribuintes do ISSQN; 16 - Permitir listar os lançamentos por atividade; 17 -Possui listagem dos dados do lançamento que conste, contribuinte, inscrição, tributo e valor lançado, permitindo filtros por lançamento, contribuinte, inscrição e período de lançamento da guia; 18 - Possibilitar o cadastro de mensagem padrão para as guias; 19 - Geração e envio de lista de lançamento para registro e cobrança em conta bancária do contribuinte, lista débitos;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>20 - Permitir o cancelamento de lançamento obrigando informação da justificativa;</p> <p>21 - Permitir a alteração de mensagem da guia no momento da impressão individual;</p> <p>22 - Permitir que os dados das cobranças possam ser disponibilizados em arquivo texto para impressão em gráfica terceirizada;</p> <p>23 - Possibilitar a emissão geral de guias permitindo ordenar por contribuinte, endereço ou inscrição;</p> <p>24 - Possibilitar a emissão de segunda via de guias;</p> <p>25 - Ter mecanismos de alteração de mensagem na emissão de segunda via de guias;</p> <p>26 - Possibilitar o controle de atendimentos ao contribuinte através do registro dos requerimentos e previsão de retorno com emissão de comprovante;</p> <p>27 - Permitir o controle de movimentação dos processos pelos órgãos e entidades cadastradas;</p> <p>28 – Emitir relatórios de processos tramitados, encerrados por local;</p> <p>29 - Emitir relatórios dos processos protocolados por período;</p> <p>30 - Permitir a parametrização de informações complementares ao processo;</p> <p>31 - Possuir emissão de etiqueta com número do processo em ordem cronológica de cadastro (número e data);</p> <p>32 - Possuir controle/parametrização de etapas de andamento do processo, sendo obrigatório a conclusão de uma para prosseguimento para etapa seguinte;</p> <p>33 - Possuir rotina de tramitação eletrônica e confirmação de recebimento de tramitação interna, considerando o documento em “trânsito” até a confirmação do recebimento;</p> <p>34 - Emitir guia de remessa de processos após tramitação de cada processo para registro e controle físico do processo;</p> <p>35 - Emitir histórico de processos, contendo datas, órgãos e responsáveis pelo trâmite;</p> <p>36 - Emitir listagem de processos em trânsito;</p> <p>37 - Emitir comprovante de protocolização para o interessado no momento da gravação do processo, contendo número do protocolo, setor, data, nome do requerente , prazo de conclusão ou interessado;</p> <p>38 - Possibilitar o acompanhamento da tramitação do processo e sua situação, mantendo</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>histórico e parecer eletrônico; 39 - Permitir juntada de processos (por apensação) a um processo existente para trâmite unificado; 40 - Permitir a anexação de documentos a um processo existente; 41 - Permitir o controle/consulta de processos pendentes de recebimento; 42 - Permitir a inclusão de rotina ou modificação de histórico a um processo, caso seja protocolizado sem assunto ou faltando alguma informação. 43 - Demonstrar em gráficos por situação de processos como: vencidos, encerrados e em aberto; 44 - Possibilitar a configuração para liberação ou não por contribuinte a emissão de guias antecipadas (antes do encerramento da movimentação da competência); 45 - Possibilitar relatório estatísticos de processos por local; 46 - Possibilitar o encerramento de processo em lote por local;</p>				
---	--	--	--	--

## **5. DA JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessário a contratação de Empresa para a prestação de serviço de informatização e disponibilidade para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços e emissão de guia de ISSQN.

**5.2.** A contratação, com base na especificação técnica disposta no presente termo de referencia se mostra técnica e economicamente vantajosa, dentre as disponibilizadas pelo mercado, conforme aponta estudo técnico preliminar que subsidia a confecção do presente.

**5.3.** Ressalta-se que valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 , IV da lei 14.133/21.

**5.4.** Por fim, cabe ressaltar que a contratação não será superior ao limite imposto pelo inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, combinado com o teor do decreto nº 10.922/2021.

Atualmente esse limite é o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos).

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO :**

**6.1** A contratação é necessária para possibilitar que os contribuintes do ISSQN possam cumprir com suas obrigações principal e acessórias frente ao fisco, possibilitar a comunicação e a

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

abertura de processos no formato digital, que a equipe de Fiscalização do ISSQN consiga trabalhar a enorme gama de dados à sua disposição e que a Gestão da área possa ampliar a capacidade de planejamento, controles, auditorias e fiscalização por parte da equipe fiscal possibilitando aumento da arrecadação do ISSQN do Município com justiça fiscal.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**7.2.** Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**7.3.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

**7.4.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**7.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.4.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.4.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.4.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.4.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.4.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.5.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, “expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica”, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da contratação.

**7.6** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

**7.7** Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço).

**7.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**7.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.9.** A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, a qual será exaurida com a entrega do mesmo.

**8.2.** O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

**8.3.** Poderá haver prorrogação do prazo de acordo com a necessidade da administração.

**8.4.** Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2021, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências deste termo, sendo efetuado o serviço na sede da prefeitura municipal.

**8.5.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**8.7.** Se houver recusa do objeto nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**9.2.** Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

## **10. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

**10.1.** Em adstrição as diretrizes do Art. 72, II, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 13.000,00(treze mil reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133/2021, com base no inciso dos três orçamentos em empresas distintas.

**10.2.** Anexo ao presente segue as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**10.3.** O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

**10.4.** A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**2.0300.040122.0001.20021.3.3.90.40.00**

**11.2.** Destaca-se que a contratação em comento não possui previsão junto ao plano anual de contratações.

**11.3.** O município de Cruzília não obteve do plano anual de contratação pela gestão anterior.

## **12. DOS CRITÉRIOS PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021.

**12.2.** Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

**12.4.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**12.6.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Franciele Aparecida Martins da Silva, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Enio Maciel Gonçalves.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

**13.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**13.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

**13.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**14.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**14.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**14.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

**14.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

**14.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

## **15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

**15.2.** Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

**15.3.** Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipulada, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

**15.4.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **17. NORMAS DE REGÊNCIA**

**17.1.** O presente processo de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**17.2.** Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

## **18. DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da comarca de Cruzília para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Cruzília, 27 de Janeiro de 2025.

Enio Maciel Gonçalves  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA com sede na RUA CORONEL CORNELIO MACIEL, nº 135 – Bairro Centro, na cidade de Cruzília CEP 37455-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF 18.008.904/0001-29, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **senhor** Joaquim José Paranaíba, portador do CPF N. 556.151.986-72, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do processo licitatório Nº 013/2025, modalidade dispensa eletrônica Nº 001/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação, migração de dados, treinamento, bem como cessão de direito de uso de software (sistemas) de nota fiscal de serviços eletrônica, por tempo determinado a atender

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
a secretaria municipal de fazenda. Frisando que todas as informações técnicas, operacionais e de planejamento constam nos documentos anexos.

1.2 Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

## 1.3 Dos Serviços de Migração/conversão e implantação/treinamento

### 1.3.1 Migração /Conversão:

1.3.1.1 Nessa fase a migração/conversão dos dados (arquivo formato.txt), o contrato deverá concluir obrigatoriamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias permitindo a continuidade do acesso a esses serviços.

### 1.3.2 Implantação e Treinamento:

1.3.2.1 Na fase inicial a CONTRATADA disponibilizará um ou mais funcionário de forma presencial para acompanhamento na implantação, treinamento e migração de dados, bem como o suporte por telefone e acesso remoto, para atender as necessidades do município.

## 1.4 DA ESPECIFICAÇÃO:

1.4.1 Como Especificado, deverá obrigatoriamente possuir as características abaixo citadas:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val Unitário	Val. Total
001	<p><b><u>CARACTERÍSTICAS GERAIS</u></b> <b><u>SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA</u></b></p> <p><b>SERVIÇO</b> - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços on-line; - Declaração Eletrônica de Serviços Prestados e Tomados on-line;</p> <p>- Declaração de ISSQN bancário, modelo ABRASF 2.3 ou superior; - Declaração de ISSQN de Cartórios;</p> <p>- Controle de Atendimento e Registros de Protocolos;</p>	Mês	12	1.083,33	13.000,00

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000  
Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – FUNCIONALIDADES

01 - A ferramenta informatizada desejada pela administração deve atender as especificações da ABRASF, e para comprovar que o SOFTWARE está de acordo com o modelo se faz necessário a demonstração através da gravação de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com dados fornecidos pela administração e validação do arquivo XML gerado para validação do XML contra o esquema XSD publicado e disponível no sitio <http://www.abrasf.org.br/>.

02 - O software de nota fiscal eletrônica deverá funcionar integrado ao software tributário, possibilitando a interoperabilidade dos dados do cadastro de forma que as informações referentes ao cadastro da empresa como (estágio, regime de recolhimento, enquadramento no Simples Nacional, data de baixa) sejam replicadas automaticamente sem necessidade de ação por parte do servidor/usuário;

03 - Permitir que os prestadores façam a geração da Nota Fiscal Eletrônica de serviços de forma on-line através da rede mundial de computadores;

04 - O sistema para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deve atender a codificação padrão ABRASF não inferior a versão 2.2;

05 - Possibilitar o prestador de serviço cadastrar seus tomadores de serviço;

06 - Permitir a seleção do tomador do serviço

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>por CNPJ/CPF no momento de emissão da nota fiscal eletrônica;</p> <p>07 - Permitir a emissão de nota fiscal eletrônica para tomadores de serviços não identificados (PFNI);</p> <p>08 - Possibilitar que a prefeitura obrigue ou não o preenchimento do tomador de serviço no ato da gravação da nota fiscal ou permita a emissão indicando como PFNI (Pessoa Física Não identificada);</p> <p>09 - A permissão para emitir ou não a Nota Fiscal Eletrônica para PFNI (Pessoa Física Não identificada) deverá ser autorizada por cadastro econômico;</p> <p>10 - Controlar o local de incidência do ISSQN de acordo com o domicílio fiscal do prestador e atender as exceções do local de incidência da lei 116/03;</p> <p>11 - Permitir o cancelamento de nota fiscal eletrônica, com obrigatoriedade de informação do motivo do cancelamento;</p> <p>12 - Permitir a emissão da segunda via da nota fiscal eletrônica com opção de enviar ou não para o e-mail do tomador do serviço;</p> <p>13 - Possuir mecanismos de utilização de WEBSERVICE conforme manual de integração da ABRASF versão 2.02 item 4.5 e com utilização de assinatura digital tipo A1 e A3;</p> <p>14 - A apuração do ISSQN deve ocorrer de forma automática com base nas informações de base de cálculo e alíquotas informados no preenchimento da nota fiscal eletrônica;</p> <p>15 - A nota fiscal eletrônica deve possuir</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>codificação qrcode de forma a permitir a validação de sua autenticidade;</p> <p>16 - Possibilitar consultar os RPS convertidos em nota fiscal eletrônica;</p> <p>17 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá possuir número sequencial por exercício e prestador;</p> <p>18 - Permitir os contribuintes converter R P S , em notas fiscais eletrônicas;</p> <p>19 - Na conversão de RPS (Recibo Provisório de Serviço) em notas fiscais eletrônicas, o sistema deverá ter funcionalidades que permitam: - Informar a série do RPS; - Identificar o tipo de RPS utilizado (Recibo Provisório de Serviços, RPS Nota Fiscal Conjugada (mista) ou cupom; - Identificar o número do RPS;</p> <p>20 - Na emissão de nota fiscal eletrônica para um tomador de serviço substituto tributário, indicar na nota fiscal eletrônica que o imposto ISSQN foi retido pelo tomador;</p> <p>21 - Permitir aos contribuintes importarem arquivos de RPS emitidos em uma aplicação própria realizando no seu processamento e a geração das respectivas notas fiscais eletrônicas;</p> <p>22 - No ato da importação do arquivo em lote do RPS o sistema deverá fazer a validação do arquivo, demonstrando as inconsistências existente. Havendo inconsistência não pode receber o arquivo;</p> <p>23 - Após processar o arquivo de RPS, deverá disponibilizar o arquivo com as NFS-e geradas;</p> <p>24 - Discriminar nas notas fiscais as</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>informações discriminativas do valor dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no valor da prestação do serviço em conformidade com a lei federal 12.741/12;</p> <p>25 - Possibilitar que prestadores de serviço, optante pelo Simples Nacional ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, informar a alíquota que se enquadra conforme as regras do Simples Nacional;</p> <p>26 - No ato da gravação da nota fiscal de serviços eletrônica enviar para o e-mail do tomador de serviço o arquivo da NFS-e nos formatos PDF e XML;</p> <p>27 - Permitir que seja visualizado relação das notas fiscais eletrônicas emitidas dentro de uma competência, bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo;</p> <p>28 - Permitir a configuração de regras de cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica, para que após vencimento do ISSQN da competência o cancelamento da nota fiscal ocorra com autorização do usuário/servidor;</p> <p>29 - As notas fiscais eletrônicas substituídas deve conter na sua impressão identificação destacando que a mesma se refere a uma nota fiscal eletrônica substituída;</p> <p>30 - As notas fiscais eletrônicas gravadas no sistema de forma manual, por webservice , importação de arquivo RPS devem ser lançadas automaticamente no livro fiscal do prestador de serviços;</p> <p>31 - Ter mecanismos que permita ao usuário/servidor acesso a réplica das informações dos contribuintes, para análise de</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>dados e gravação de dados a fim de simular situações relatados pelos contribuintes e auxiliar no suporte/atendimento;</p> <p>32 - Ter mecanismos que permita ao usuário/servidor acesso on-line a base do contribuinte de forma a simular os lançamentos do mesmo e auxiliar na operação do SOFTWARE;</p> <p>33 - As notas fiscais com ISSQN retido devem ser lançadas automaticamente no livro do tomador de serviços;</p> <p>34 - Permitir configuração para em caso de imposto retido a nota fiscal eletrônica não pode ser lançada na declaração de serviços tomados do tomador se a declaração da competência estiver encerrada;</p> <p>35 - Permitir ao prestador de serviço encerrar o livro fiscal;</p> <p>36 - Após o encerramento do livro fiscal não permitir a inclusão de novos registros;</p> <p>37 - A impressão do livro fiscal deve conter o termo de abertura e termo de encerramento para guarda estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>38 - Na emissão de nota fiscal eletrônica cancelada, destacar na nota a informação que a nota está CANCELADA;</p> <p>39 - Permitir que o prestador de serviço tenha campo próprio para preenchimento dos dados da fatura;</p> <p>40 - Permitir que a prefeitura proceda com a reativação de notas fiscais de serviços eletrônica anulada indevidamente pelo prestador de serviço;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>41 - Permitir o acesso ao sistema com uso do certificado digital;</p> <p>42 - Permitir o cadastro para acesso ao sistema com certificado digital do tipo e-cpf;</p> <p>43 - Permitir o cadastro para acesso ao sistema com certificado digital do tipo e-cnpj;</p> <p>44 - Possuir mecanismo onde seja possível vincular o usuário a um certificado digital;</p> <p>45 - Possuir validação que não permita o vínculo do certificado que não coincida com os dados do usuário logado;</p> <p>46 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos de bloqueio de acesso após três tentativas de login com dados incorretos de senha;</p> <p><b><u>NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA</u></b></p> <p><b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - O SOFTWARE deverá permitir que a prefeitura faça a emissão da nota fiscal avulsa para as empresas autônomas;</p> <p>02 - Possibilitar que a prefeitura cadastre o tomador de serviço para quem será emitida a nota fiscal eletrônica avulsa;</p> <p>03 - Permitir a seleção do tomador do serviço por CNPJ/CPF no momento de emissão da nota fiscal eletrônica avulsa;</p> <p>04 - Permitir a emissão de nota fiscal eletrônica avulsa para tomadores de serviços</p>				
---	--	--	--	--

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>não identificados (PFNI);</p> <p>05 - Controlar o local de incidência do ISSQN de acordo com o domicílio fiscal do prestador e atender as exceções do local de incidência da lei 116/03;</p> <p>06 - Após a gravação da nota fiscal eletrônica avulsa junto com o documento fiscal disponibilizar a guia para pagamento;</p> <p>07 - Na emissão nota fiscal eletrônica avulsa e a guia correspondente destacar a informação que a nota está SEM VALOR FISCAL;</p> <p>08 - Após a quitação da guia e registro do pagamento no sistema, ao emitir a nota fiscal eletrônica avulsa a mesma deverá ser emitida sem a tarja SEM VALOR FISCAL;</p> <p>09 - No ato da baixa da guia correspondente a nota fiscal eletrônica avulsa, proceder com o envio da nota fiscal por e-mail para o tomador de serviço;</p> <p>10 - Após a quitação da guia correspondente a nota fiscal eletrônica avulsa, ao emitir sua segunda via a mesma deve sair sem a informação de SEM VALOR FISCAL;</p> <p>11 - A nota fiscal eletrônica deve possuir codificação de validação de forma a permitir a validação de sua autenticidade;</p> <p>12 - Ter opção que permita ao fisco proceder com o cancelamento da baixa de uma parcela baixa indevidamente pelo SOFTWARE de emissão de nota fiscal avulsa;</p> <p>13 - Ao proceder o cancelamento da baixa deverá ter campo próprio para informar a justificativa;</p> <p>14 - O SOFTWARE deve ter opção própria</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>para cancelamento da nota fiscal eletrônica avulsa;</p> <p>15 - O SOFTWARE deve ter campo específico para indicar o motivo do cancelamento da nota, com justificativas padronizadas e um campo livre para digitação;</p> <p>16 - A guia emitida vinculada a nota fiscal eletrônica avulsa deve ter indicação de que nota fiscal se refere o DAM;</p> <p>17 - O SOFTWARE deve possuir mecanismo que permita ao fisco copiar a nota fiscal eletrônica avulsa, facilitando o trabalho do fiscal para não ter que digitar todas as informações todo mês referente a um serviço rotineiro;</p> <p>18 - Ter opção própria que permita ao fisco emitir a segunda via tanto da nota fiscal eletrônica avulsa quanto das guias emitidas;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>AIDF –</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Permitir o controle de atendimento de solicitações realizadas pelo contribuinte como: - Liberação de AIDF de RPS; - Liberação de AIDF NFSe;</p> <p>02 - Permitir que o contribuinte solicite de forma on-line a Autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica;</p> <p>03 - Permitir a solicitação on-line de Autorização para impressão do Recibo Provisório de Serviços; 04 – A ferramenta de</p>				
---	--	--	--	--

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>solicitação de AIDF deve manter o controle de todas as solicitações efetuadas pelo sistema;</p> <p>05 - Possuir mecanismos que possibilite a autorização ou não por parte da prefeitura para emissão de nota fiscal eletrônica, registrando os motivos;</p> <p>06 - Permitir que o administrador do sistema/prefeitura indefira o pedido de AIDF informando o motivo do indeferimento;</p> <p>07 - Permitir que o contribuinte consulte o motivo do indeferimento da AIDF;</p> <p>08 - Possibilitar a pesquisa de histórico da liberação de AIDF's de RPS e NFSe;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>GESTÃO E REQUISITOS DE CADASTROS FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Possuir identificação no cadastro da empresa definir o tipo de contribuinte como ( cartório, eventual, Contribuinte Prestador normal e Bancos) para tratativas de fiscalização , enquadramento ao item lista de serviço e apuração do ISSQN;</p> <p>02 - Possuir identificação no cadastro da empresa que defina se o mesmo é emissor de Nota Fiscal Eletrônica;</p> <p>03 - Possuir mecanismo que permita o reenvio de senha;</p> <p>04 - Permitir que o administrador da empresa habilite e desabilite o acesso de usuários às informações da sua empresa;</p> <p>05 - Permitir definir o nível de acesso de cada</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>usuário do sistema;</p> <p>06 - Possuir cadastro de prestador com todas as informações necessárias para emissão da nota fiscal;</p> <p>07 - Permitir que o usuário/administrador do sistema possa inserir/alterar as alíquotas da lista de serviço;</p> <p>08 - Possuir registro das tabelas de emolumentos dos cartórios e atualizar sempre que divulgado novos valores pelo TJMG/MG;</p> <p>09 - Possibilitar ao prestador de serviço através de seu login e senha, importar imagem do logotipo da empresa, que será apresenta nas Notas Fiscais Eletrônicas;</p> <p>10 - Permitir que no cadastro de cada empresa seja possível informar as atividades e qualificar como principal e as secundárias;</p> <p>11 - Possibilitar ao prestador de serviço o cadastramento de seus tomadores de serviço de forma a facilitar a identificação e agilidade no processo de emissão da nota fiscal eletrônica;</p> <p>12 - Na emissão da Nota Fiscal permitir a identificação dos tomadores de serviço, como segue: - -Pessoa Física não Identificada; - - Pessoa Física (dentro ou fora do município) Identificada – através do CPF; - -Pessoa Jurídica (dentro ou fora do município) Identificada – através do CNPJ;</p> <p>13 - Possuir ferramenta que possibilite o cadastro e controle de obras (construção civil);</p> <p>14 - Após o cadastramento da empresa, gerar e enviar para o e-mail do responsável a senha de acesso;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>15 - Possuir ferramenta que possibilite o cadastro do plano de contas COSIF e/ou plano de Contas Próprio;</p> <p>16 - Dar a possibilidade que contadores possam autocadastrar no sistema e utilizá-lo após liberação por intermédio de um servidor com direito de acesso para esta atividade (senha que permita esta operação);</p> <p>17 - Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderão ter acesso ao sistema para gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes (contribuintes), sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte);</p> <p>18 - Possuir mecanismos que possibilite o servidor municipal publicar informações / mensagens de orientação e ou comunicado contribuinte como painel informativo;</p> <p>19 - Permitir o cadastro das cotações/índice de moeda para cálculo da correção monetária;</p> <p>20 - Possuir cadastro de calendário onde seja possível a definição de dias não úteis (sábados, domingos e feriados municipais, estaduais ou federais);</p> <p>21 - Permitir a prorrogação de vencimento pelo usuário/servidor municipal;</p> <p>22 - Permitir a atualização das guias informando um novo vencimento com cálculo automático de correção, juros e multa por atraso;</p> <p>23 - Permitir definir mensagens com instruções para pagamento e recebimento a ser impressa nas guias de arrecadação;</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>24 - Possibilitar a definição do vencimento da obrigação principal – vencimento das guias de ISSQN Próprio e Retido;</p> <p>25 - Possibilitar o usuário/servidor identificar os contribuinte com ou sem movimentação mensal e sem encerramento da competência;</p> <p>26 - Possibilitar identificar os contribuintes com competência encerrada como valores de ISSQN apurado e sem geração de guia;</p> <p>27 - Permitir ao usuário/servidor gerenciar o encerramento em lote das movimentações após a data legal de encerramento;</p> <p>28 - Permitir ao usuário/servidor a gravação de guias em lote ou individual para os contribuintes com valor de ISSQN apurado e sem guia na competência;</p> <p>29 - Permitir o controle de atendimento de solicitações realizadas pelo contribuinte como : - Liberação de AIDF de RPS; - Liberação de AIDF NFSe; - Solicitação de Retificação; - Solicitação de Cancelamento de NFSe; - Solicitação de cancelamento de guia;</p> <p>30 - Possibilitar a emissão de relatório das Atividades CNAE vinculadas ao item lista de serviço da lei 116/03 e 157/2016; 31 - Relatório que permita ao fisco identificar o mês de início da emissão da NFS-e;</p> <p>32 - Permitir a emissão de relatório dos maiores emissores de notas fiscais de serviços eletrônicas, por valor e quantidade de notas emitidas por um determinado período pelos prestadores de serviços;</p> <p>33 - Possibilitar a configuração de informações adicionais que irão aparecer na</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>Nota Fiscal de Serviços eletrônica;</p> <p>34 - Permitir a emissão de relatório dos dados referente das notas fiscais emitidas por competência;</p> <p>35 - Permitir emissão de relatório com os dados das notas fiscais canceladas e o motivo do seu cancelamento;</p> <p>36 - Listagem dos contribuintes que retificaram a sua declaração em uma determinada competência;</p> <p>37 - Permitir a visualização das notas fiscais emitidas por prestador de serviço visualizando o corpo da nota fiscal na íntegra emitida pelo sistema;</p> <p>38 - Listagem das escriturações efetuadas apontando ISSQN Retido;</p> <p>39 - Listagem das Notas Fiscais por prestador e período;</p> <p>40 - Listagem das Notas Fiscais por Tomador e período;</p> <p>41 - Listagem das empresas optantes pelo Simples Nacional;</p> <p>42 - Listagem das empresas definidas como Substitutas tributárias;</p> <p>43 - Possibilitar o usuário emitir listagem das ações efetuadas;</p> <p>44 - Listagem das empresas estabelecidas/não estabelecidas no município;</p> <p>45 - Listagem das empresas por atividade;</p> <p>46 - Possibilitar visualizar as guias geradas por contribuinte e sua situação das guias como</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>(pagas, canceladas ou ativas );</p> <p>47 - Permitir listar e identificar as declarações realizadas pelos contadores;</p> <p>48 - Listagem de empresas autorizadas a emitir nota fiscal eletrônica;</p> <p>49 - Listagem das divergências encontradas no cruzamento automático das informações prestadas pelo prestador com aquelas prestadas pelo tomador de serviço;</p> <p>50 - Emissão do livro Fiscal por prestador de Serviço com link para visualização do corpo da nota fiscal;</p> <p>51 - Emissão de relatório das empresas com declaração de Não Faturamento;</p> <p>52 - Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso de todos os usuários habilitados com uso de senha própria e intransferível;</p> <p>53 - Permitir a importação de arquivos de períodos dos contribuintes do Simples Nacional. 54 - Permitir a importação de arquivos contendo os eventos dos contribuintes do Simples Nacional.</p> <p>55 - Permitir a consulta e visualização dos períodos e eventos dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional.</p> <p>56 - Permitir o cruzamento de dados do arquivo de eventos x cadastro da prefeitura com saída em formato XML, pdf, jason, - csv e txt.</p> <p>57 - Permitir o cruzamento de dados das divergências de Informações entre os dados da RFB x dados da Prefeitura com saída em</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>formato XML, pdf, jason, csv e txt.</p> <p>58 - Permitir o cruzamento de dados dos históricos de eventos através do arquivo da RFB com saída em formato XML, pdf, jason, csv e txt.</p> <p>59 - Possibilitar listar contribuintes identificados como exclusão no arquivo de eventos da RFB com saída em formato XML, pdf, jason, csv e txt.</p> <p>60 - Permitir a importar arquivos PGDAS com os dados das guias geradas pelas empresas do simples Nacional;</p> <p>61 - Possuir apontamento do item lista de serviço no livro fiscal;</p> <p>62 - Possuir mecanismos de auto cadastro para contribuintes de fora do município com o enquadramento por tipo de contribuinte ( construção Civil, Contribuinte Eventual, Contador);</p> <p>63 - Permitir por parte do servidor municipal o reenquadramento do tipo de contribuinte dos cadastros realizados pelos contribuintes na funcionalidade de auto cadastro;</p> <p>64 - Possibilitar ao usuário/servidor da prefeitura a autorizar o prestador de serviços alterar o local de incidência do imposto em virtude de legislação municipal mesmo que o sistema acuse as definições de local de incidência definida na Lei 116/2003;</p> <p>65 - Possibilitar ao usuário/servidor da prefeitura autorizar ao prestador de serviço a indicar se o ISSQN é exigível, imune e isento conforme necessidades da administração atender a legislação municipal;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>66 - Permitir a emissão de relatório que demonstre o valor do faturamento mensal por empresas e atividade;</p> <p>67 - Possibilitar que ao efetuar a consulta do cadastro econômico o sistema possua links para consultar o cartão do CNPJ da empresa na RFB e consulta do mesmo para verificar seu enquadramento no simples nacional;</p> <p>68 - O SOFTWARE deverá ter opção que permita a emissão de relatório dos valores Cobrado e Pago por Origem das Guias demonstrando o valor lançado e pago por módulo e por tipo de guia se NFS-e ou pelo Simples Nacional;</p> <p>69 - O SOFTWARE deverá ter opção que permita a emissão de relatório dos valores de ISSQN por Notas Fiscais Emitidas demonstrando o valor do serviço, base de cálculo, valor do ISSQN e valor do ISSQN Retido de um determinado contribuinte, podendo agrupar por tipo de informação utilizada no ato do preenchimento da nota;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>CONSTRUÇÃO CIVIL</u></b> <b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Permitir o cadastro de obra contendo no mínimo campos para informar o número do alvará expedido pela prefeitura (quando houver) responsável técnico, nome do proprietário da obra, ART;</p> <p>02 - Permitir o cadastro do material gasto na obra com identificação do fornecedor, número da nota e valor.</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>03 - Permitir que os prestadores do módulo Construção Civil façam a geração da Nota Fiscal Eletrônica de serviços através da rede mundial de computadores;</p> <p>04 - O sistema deverá possuir mecanismos para seleção do tomador de serviços através do CNPJ/CPF;</p> <p>05 - O sistema deverá permitir a emissão de nota para tomadores de serviços não identificados (PFNI);</p> <p>06 - Possibilitar que a prefeitura obrigue ou não o preenchimento do tomador de serviço no ato da gravação da nota fiscal ou permita a emissão indicando como PFNI (Pessoa Física Não identificada);</p> <p>07 - A permissão para emitir ou não a Nota Fiscal Eletrônica para PFNI (Pessoa Física Não identificada) deverá ser autorizada por cadastro econômico;</p> <p>08 - O sistema deverá apresentar mecanismos de busca automática das atividades vinculadas ao prestador de serviço;</p> <p>09 - Não permitir a seleção de um local de incidência de ISSQN diferente do domicílio do prestador do serviço quando o item selecionado não esteja cadastrado na exceção do local da incidência do ISSQN, conforme definido pela lei 116/03;</p> <p>10 - Permitir o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica emitida, informando o motivo do seu cancelamento;</p> <p>11 - Permitir a cada prestador ter seu cadastro de tomadores;</p> <p>12 - O sistema deverá efetuar o cálculo</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>automático do ISSQN com base nas informações digitadas da base de cálculo e alíquota;</p> <p>13 - Permitir a emissão da segunda via da Nota Fiscal Eletrônica;</p> <p>14 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá possuir número randômico de forma a permitir pesquisas futuras de autenticidade;</p> <p>15 - O sistema deverá apresentar dispositivos que permitam os contribuintes converter individualmente, em notas fiscais eletrônicas os RPS (Recibo Provisório de Serviços), que foram emitidos de forma provisória, em situações de contingência;</p> <p>16 - Na conversão de RPS (Recibo Provisório de Serviço) em notas fiscais eletrônicas, o sistema deverá ter funcionalidades que permitam: - Informar a série do RPS; - Identificar o tipo de RPS utilizado (Recibo Provisório de Serviços, RPS Nota Fiscal Conjugada (mista) ou cupom; - Identificar o número do RPS - Permitir a consulta da conversão de RPS em nota;</p> <p>17 - Ao emitir a nota fiscal de serviços eletrônica para um tomador definido pelo município como substituto tributário já proceder com a dedução do valor do ISSQN devido por ele;</p> <p>18 - O sistema deverá apresentar dispositivo que permitam os contribuintes importarem o arquivo em lote dos RPSs emitidos em uma aplicação própria de sua empresa para processamento e geração das respectivas NFS-e;</p> <p>19 - No ato da importação do arquivo em lote</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>do RPS o sistema deverá fazer a validação do arquivo, demonstrando as inconsistências encontradas no arquivo;</p> <p>20 - Ao importar o arquivo em lote do RPS, não ocorrendo erros o programa deverá disponibilizar o arquivo das respectivas NFS-e geradas;</p> <p>21 - O sistema deverá apresentar funcionalidades para lançamentos das retenções federais no ato da emissão da nota fiscal;</p> <p>22 - Possibilitar que prestadores de serviço, optante pelo Simples Nacional ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, seja disponibilizado a lista de alíquotas do simples conforme definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional;</p> <p>23 - Para os tomadores de serviços que possuam em seu cadastro o e-mail preenchido, o sistema deverá enviar automaticamente por e-mail com identificação da prefeitura, um link para acesso direto aos dados da nota;</p> <p>24 - Permitir que para prestadores com atividade de construção civil, seja vinculado o código da obra, previamente cadastrado no sistema à nota fiscal;</p> <p>25 - Permitir que seja visualizado o histórico de todas as notas emitidas dentro de uma competência selecionada, bem como a reimpressão destas notas a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE às notas que eventualmente forem canceladas (do tipo tarja diagonal colorida com informação CANCELADA);</p> <p>26 - Permitir a prefeitura definir prazo para</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica, de forma que ao vencer o ISSQN da competência a nota fiscal gerada não possa ser cancelada;</p> <p>27 - Permitir a reimpressão das notas fiscais substituída a qualquer tempo, com GRANDE DESTAQUE da informação SUBSTITUÍDA;</p> <p>28 - No ato da gravação da nota fiscal de serviços eletrônica enviar para o e-mail cadastrado do tomador de serviço o arquivo da NFS-e nos formatos PDF e XML</p> <p>29 - Possuir campo específico para que o prestador de serviço, cumpra a obrigatoriedade da lei federal 12.741/12 discriminado o valor dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no valor da prestação do serviço;</p> <p>30 - As notas fiscais geradas deverão ser lançadas automaticamente no livro fiscal;</p> <p>31 - Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros, onde após o seu encerramento impressão do livro fiscal será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro conforme estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>32 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p><b><u>CONTADOR FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Possibilitar a solicitação de auto cadastro, que deve ser autorizado ou não por um</p>				
---	--	--	--	--

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

Ramal 01

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>usuário/servidor municipal;</p> <p>02 - Os contadores, através da utilização de sua senha de contador, poderá gerenciar as obrigações principais e acessórias de cada um de seus clientes, sendo que os lançamentos efetuados terão indicação de quem os efetuou (contador e/ou contribuinte);</p> <p>03 - Permitir que os contadores possam solicitar via internet à emissão de AIDF – de seus clientes;</p> <p>04 - Possibilitar ao contador realizar o cadastro de seus clientes e estes cadastros devem ser autorizados ou não pelo cliente/contribuinte ou usuário/servidor da prefeitura;</p> <p>05 - Possibilitar ao contador que apenas com um único acesso ele possa realizar suas atividades para qualquer um dos seus clientes cadastrados; 06 - Possibilitar ao contador identificar a competência para os lançamentos de cada um de seus clientes;</p> <p>07 - Ter mecanismos de encerramento de competência/movimentação por empresa;</p> <p>08 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p>09 - Garantir que após o encerramento, as alterações/correções sejam realizadas com declaração retificadora;</p> <p>10 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência e cliente;</p> <p>11 - Possibilitar a visualização e impressão do resumo da declaração por competência ou cliente;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>12 - Permitir a emissão antecipada de guias ( antes da data do vencimento / encerramento), com indicação do prestador;</p> <p>13 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração deduzindo os valores gerados em guia antecipada;</p> <p>14 - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração por prestador de serviço;</p> <p>15 - Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>16 - Possuir opção para que o prestador de serviço cumpra com sua obrigação acessória e registre a sua declaração de não faturamento quando a empresa não possuir movimentação no mês;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>PRESTADOS FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Toda declaração de serviços deve ocorrer com identificação da competência;</p> <p>02 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser automaticamente lançadas na DES do prestador;</p> <p>03 – O sistema deverá possuir mecanismos</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>para encerramento da declaração de serviços prestados/tomados por competência;</p> <p>04 - A correção de uma declaração encerrada deve ocorrer apenas com declaração retificadora; 05 - O sistema deverá possuir mecanismos de retificação da declaração de serviços - prestados/tomados por competência;</p> <p>06 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência;</p> <p>07 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p>08 - Permitir a emissão de boletos antecipado para pagamento ( antes do encerramento da DES ), com indicação do prestador;</p> <p>09 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;</p> <p>10 - Possuir ferramenta que permita a emissão do livro fiscal conforme dados da declaração;</p> <p>11 - Permitir que as empresas definidas pelo fisco como plano de saúde emitam a nota fiscal e o valor do ISSQN não seja destacado na nota, onde sua apuração será de acordo com informações declaratórias;</p> <p>12 - Ter opção específica que permita que os planos de saúde ao proceder com o encerramento da declaração indique os atos cooperados e não cooperados e o cálculo do ISSQN seja calculado de acordo com as informações declaradas pelo contribuinte;</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>13 - Ao emitir o livro fiscal para empresas enquadradas como plano de saúde, seja demonstrado quadro informativo dos dados declarados antes do fechamento da competência;</p> <p>14 - Permitir ao servidor/fiscal realizar manutenção na declaração do contribuinte quando diante de divergências identificadas na fiscalização;</p> <p>15 - Possuir mecanismos que registre observação no livro fiscal contendo a justificativa, data, hora e usuário que realizou a alteração.</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE</u></b> <b><u>SERVICOS</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>TOMADOS FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Toda declaração de serviços deve ocorrer com identificação da competência;</p> <p>02 - Permitir a escrituração dos serviços tomados, por digitação, identificando o número da nota, data de emissão, série, situação da nota, exigibilidade do ISSQN, base de cálculo, alíquota, valor do ISSQN;</p> <p>03 - Possuir mecanismo de controle e encerramento das declarações;</p> <p>04 - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;</p> <p>05 - O sistema deverá possuir mecanismos para encerramento da declaração de serviços</p>				
---	--	--	--	--

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>prestados/tomados por competência;</p> <p>06 - Possibilitar a visualização/impressão do resumo da declaração por competência;</p> <p>07 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de guias dos valores de ISSQN retido;</p> <p>08 - A emissão do livro fiscal deve conter todos os dados lançados na declaração;</p> <p>09 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE</u></b> <b><u>SERVICOS</u></b></p> <p><b><u>DOS CARTÓRIOS FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - O SOFTWARE deve ter todas as suas funcionalidades via web;</p> <p>02 - Possibilitar a seleção do período de competência para lançamento;</p> <p>03 - Permitir identificar o tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registros;</p> <p>04 - Permitir que para cada tipo de estabelecimento de serviços notariais e de registros, seja demonstrado os códigos dos atos para identificação do serviço prestado com o valor dos emolumentos;</p> <p>05 - Permitir que na escrituração seja identificado a</p> <p>quantidade de documentos referente a cada ato</p> <p>06 – Na declaração dos serviços prestados por atos praticados os valores do ISSQN devem</p>				
--	--	--	--	--

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>ser apurados automaticamente conforme a tabela de emolumentos do TJMG;</p> <p>07 - Gerar protocolo de encerramento com resumo da declaração;</p> <p>08 - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;</p> <p>09 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;</p> <p>10 - O sistema deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos após o encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;</p> <p>11 - Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos servidores municipais e funcionários dos cartórios, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;</p> <p>12 - Possibilitar a emissão do livro fiscal demonstrando todos os dados declarados; Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento não permitir a inclusão de novos registros onde após o seu encerramento na sua impressão será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>13 - Permitir a escrituração dos atos praticados através de Importação de arquivo XML</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>(modelo: SISNOR).</p> <p style="text-align: center;"><b><u>DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE</u></b> <b><u>SERVÇOS DE</u></b> <b><u>ISSQN BANCÁRIO FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - O SOFTWARE deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 ou superior disponibilizado pela ABRASF , sendo a versão exigida de acordo com a necessidades de fiscalização da Administração;</p> <p>02 - O SOFTWARE deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos servidores municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;</p> <p>03 - O SOFTWARE deve ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116/03 e 157/16;</p> <p>04 - O SOFTWARE deve importar os dados do arquivo referente ao Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios e</p>				
--	--	--	--	--

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>apontar em caso de erros, as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como: Código e descrição do erro; - Motivo do erro; - Solução para a correção do erro; - Informação sobre a localização do erro);</p> <p>05 - Importar os dados do arquivo referente ao Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN e apontar em caso de erros, as descrições contidas no Modelo Conceitual da ABRASF tais como: - Código e descrição do erro; - Motivo do erro; - Solução para a correção do erro; - Informação sobre a localização do erro);</p> <p>06 - O SOFTWARE deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido;</p> <p>07 - Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISSQN mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais;</p> <p>08 - Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal ;</p> <p>09 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor acompanhar as declarações efetuadas de todos os módulos do modelo conceitual ABRASF;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>10 - Após importação do balancete o SOFTWARE deve possibilitar cruzar as informações balancete analítico mensal nos mesmos moldes do arquivo enviado ao Banco Central do Brasil com os dados importados na apuração mensal;</p> <p>11 - Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento;</p> <p>12 - O SOFTWARE deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF;</p> <p>13 - Permitir ao fisco municipal emitir listagem do planogeral de contas dos Bancos com identificação das contas declaradas como tributáveis;</p> <p>14 - Possibilitar a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal importado pelas instituições financeiras;</p> <p>15 - O SOFTWARE deve emitir relatório com os dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira/Banco;</p> <p>16 - O SOFTWARE deve emitir relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira/Banco;</p> <p>17 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;</p> <p>18 - Possibilitar a consulta e análise da função de cada conta do Plano de Contas enviadas pelas instituições financeiras/Bancos no</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>arquivo de Informações Comuns;</p> <p>19 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor avaliar marcar como TRIBUTÁVEL contas do plano de contas de cada instituição financeira/banco enviada como não tributável no arquivo de informações comuns;</p> <p>20 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor reenquadrar ao item lista de serviços contas do plano de contas de cada instituição financeira/banco enviada como TRIBUTÁVEL no arquivo de informações comuns;</p> <p>21 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor listar para controle e validação as contas reenquadrada bem como as justificativas do reenquadramento;</p> <p>22 - O SOFTWARE deve permitir ao usuário/servidor listar para controle e validação as contas que os usuários/servidores marcaram como tributáveis para apuração de ISSQN bem como as justificativas de enquadramento como tributável;</p> <p>23 - O SOFTWARE deve apurar de forma automática saldo a recolher de ISSQN referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISSQN e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributáveis e ou reenquadramento;</p> <p>24 - Possibilitar confrontar contas enviadas pelo banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação gerando relatório dos valores devidos e não declarados;</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>25 - O SOFTWARE deve permitir configurações para atender às rotinas atuais da Administração;</p> <p>26 - O SOFTWARE deverá dar a possibilidade de emissão de boletos automáticos ao encerramento de escrituração normal e/ou substitutiva, completamente vinculado a esta escrituração e abatendo valores gerados anteriormente via boletos avulsos de que trata o item anterior;</p> <p>27 - O SOFTWARE deverá dar a possibilidade de emissão de boletos de pagamento avulso, para antecipação do pagamento antes do fechamento da declaração;</p> <p>28 - Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;</p> <p>29 - O SOFTWARE deve emitir o livro fiscal contendo os dados das contas, item lista de serviço, valores e alíquotas importados no arquivos de apuração mensal modelo ABRASF; conforme dados da declaração;</p> <p>30 - Permitir que o livro possa ser encerrado e após o encerramento impeça a inclusão de novos registros. Após o encerramento, na impressão do livro, será demonstrado o termo de encerramento para guarda do livro fiscal conforme estabelecido pela legislação municipal;</p> <p>31 - O SOFTWARE deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados;</p> <p>32 - O SOFTWARE deve ser capaz de emitir</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência;</p> <p>33 - O SOFTWARE deve permitir à Administração municipal atualizar as guias de ISSQN informando um novo vencimento para uma instituição financeira específica;</p> <p>34 - O SOFTWARE deve permitir a configuração do dia do vencimento do DAM (documento de arrecadação municipal) do ISSQN;</p> <p>35 - O SOFTWARE deve permitir configurar mensagens para serem apresentadas no DAM (documento de arrecadação municipal), exemplo: instruções para pagamentos;</p> <p>36 - O SOFTWARE deve calcular a correção monetária dos boletos em atraso de acordo com o índice usado pela administração municipal;</p> <p>37 - O SOFTWARE deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município;</p> <p>38 - O SOFTWARE deve possuir função que permita ao usuário/servidor prorrogar o vencimento a guia de ISSQN;</p> <p>39 - O SOFTWARE deve ter mecanismos de declaração de serviços tomados através de importação arquivo com layout próprio do software;</p> <p>40 - O SOFTWARE deve permitir a declaração manual dos serviços tomados, identificando o prestador, item lista de serviço, valor dos serviços e alíquota;</p> <p>41 - Deve possuir opção que demonstre os</p>				
--	--	--	--	--

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>dados da declaração dos serviços tomados pelas instituições Financeiras;</p> <p>42 - O sistema deve ter calendário pelo qual se possa definir dias não úteis (finais de semana - sábados, domingos; feriados municipais, estaduais ou federais; outros);</p> <p>43 - Possibilitar visualizar a conta corrente fiscal da instituição financeira com todas as guias geradas e sua situação de pagamento;</p> <p>44 - O SOFTWARE deve listar as instituições financeiras/Bancos com valor de ISSQN apurado e pendentes de geração de guia;</p> <p>45 - Possuir mecanismos para que o usuário/servidor possa fazer o encerramento da movimentação e geração de guias nos casos em que as instituições financeiras /Bancos tenham valores pendentes de geração de guia;</p> <p>46 - Permitir a emissão de diversos relatórios gerenciais para o apoio ao trabalho da fiscalização nas autuações das instituições financeiras / Bancos;</p> <p>47 - O SOFTWARE deverá possuir função para captar as declarações enviadas pelas instituições financeiras, com auditoria prévia, apontando indícios suficientes para o início de uma fiscalização;</p> <p>48 - Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise;</p> <p>49 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>lançamentos contábeis;</p> <p>50 - Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN para solicitação de esclarecimentos;</p> <p>51 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;</p> <p>52 - Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco;</p> <p>53 - Possuir chat interno para usuários do sistema DESIF, para suporte e atendimento pela equipe de suporte do SOFTWARE;</p> <p>54 - Permitir consulta dos dados da declaração dos serviços tomados pelas Instituições Financeiras/Bancos;</p> <p>55 - O SOFTWARE deve ter funcionalidade para identificação dos valores declarados como crédito e a débito por exercício ou competência;</p> <p>56 - O SOFTWARE pretendido deve auxiliar na fiscalização pretérita dos últimos 5 permitindo o envio de arquivo no modelo conceitual ABRASF dos módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Módulo 1 - Demonstrativo Contábil;</li><li>- Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN;</li><li>- Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios;</li><li>- Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis;</li></ul>				
--	--	--	--	--

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>57 - Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;</p> <p>58 - Deve disponibilizar função para envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos 5 anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;</p> <p>59 - Possuir relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos bancos em exercícios anteriores, divergentes com a legislação municipal;</p> <p>60 - Possibilitar identificar o montante a ser recuperado a partir de análise das contas tributáveis realizadas pelos usuários/servidores em até 6 meses após a implantação do software;</p> <p>61 - O SOFTWARE deve apontar as divergências de enquadramento dos COSIFs entre instituições financeiras/bancos do município;</p> <p>62 - O SOFTWARE deve ter banco de dados de forma que o usuário/servidor possa consultar – informações sobre contas oferecidas como tributáveis em outros municípios que utilizem o mesmo SOFTWARE e que estão como não tributáveis em seu município;</p> <p>63 - Possibilitar que o fisco visualize a divergência entre alíquotas, após o banco importar os dados pretéritos e as alíquotas</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>utilizadas para pagamento do ISSQN não estejam de acordo com a legislação vigente;</p> <p>64 - Os arquivos importados referentes as competências atuais deverão ser bloqueadas no ato da importação apresentando o erro EM046 - Alíquota ISSQN informada está errada. Não existe essa alíquota para o código de tributação informado com vigência no mês e ano dessa declaração. Tipo de registro, identificação da dependência, mês-ano da declaração, código de tributação e alíquota informados;</p> <p>65 - Permitir a emissão de relatório que demonstre o cruzamento entre os registros balancete analítico mensal x apuração mensal do ISSQN e apresentar de forma clara a divergência encontrada entre os arquivos;</p> <p>66 - Permitir ao fisco emissão de relatório que demonstre a Tabelas de Tarifas de Serviços não Consideradas Tributáveis pelo Banco;</p> <p>67 - Ter opção própria que permita ao fisco efetuar o cruzamento do ESTBAN x Balancete Analítico Mensal;</p> <p>68 - Possibilitar ao fisco emissão de relatório que efetue o Cruzamento do Balancete x Demonstrativo Partidas;</p> <p>69 - O SOFTWARE deverá ter opção que cruze o PGCC dos bancos do município com outros municípios e demonstre as contas ausentes no PGCC, possibilitando ao fisco notificar as instituições financeiras por falta de envio de informação;</p> <p>70 - O SOFTWARE deverá ter opção que cruze o PGCC dos bancos do município com outros municípios e demonstre as divergências</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>de enquadramento com o cod_trib_desif;</p> <p>71 - O SOFTWARE deverá ter opção que cruze o PGCC dos bancos do município com outros municípios e demonstre as divergências de enquadramento com o COSIF;</p> <p>72 - O sistema deverá possuir inteligência fiscal, permitindo que o fisco efetue a marcação das contas do PGCC dos bancos do seu município baseado em informações prestadas pelos bancos em outros municípios;</p> <p>73 - O sistema deverá possuir inteligência fiscal, permitindo que o fisco efetue a marcação das contas marcadas pelo fisco em outros municípios e efetuar a marcação de forma automática no PGCC das instituições do seu município ficando destacado como contas marcadas pelo fisco;</p> <p>74 - Permitir ao fisco emissão de relatório que demonstre as contas declaradas no apuração mensal e que não foram enviadas como tributáveis no Plano Geral de Contas;</p> <p>75 - Listagem do Plano Geral de contas das instituições financeiras onde através dele a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;</p> <p>76 - Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;</p> <p>77 - Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras; 16 - Possuir indicação do item da lista de serviços que a conta bancária está</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>vinculado no momento que que o servidor/fiscal estiver procedendo com a auditoria;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - O SOFTWARE de possuir tabelas de cadastros como: - Cadastro de fiscais; - Cadastro de documentos; - Cadastro de secretarias/órgãos; - Cadastro de categoria de Ordem de Serviço - OS; - Cadastro de tabela de pontuação com assunto/serviço e pontuação; - Cadastro de motivos/assuntos de fiscalização; - Cadastro de atividades/procedimentos da Ordem de Serviço – OS;</p> <p>02 - O SOFTWARE deve permitir vincular o fiscal a sua secretaria/órgão podendo um mesmo fiscal ser vinculado em mais de uma secretaria;</p> <p>03 - Possibilitar o cadastro de procedimento/atividades/ações de cada motivo de Fiscalização;</p> <p>04 - O SOFTWARE deve permitir o cadastro de procedimentos para execução para cada motivo da Fiscalização;</p> <p>05 - Possibilitar o cadastro de responsável para cada secretaria/órgãos, o sendo este responsável pela assinatura da Ordem de Serviço - OS ;</p> <p>06 - Permitir a abertura Ordem de serviços, sendo elas geradas por um protocolo (solicitação do contribuinte), denúncia ou uma</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>atividade extraordinária/rotina;</p> <p>07 - O SOFTWARE deve possibilitar a abertura de Ordem de Serviço - OS por item lista de serviço, gerando uma OS para cada contribuinte vinculado ao item lista de serviços;</p> <p>08 - O SOFTWARE deve permitir vincular o motivo/assunto à Ordem de Serviço - OS;</p> <p>09 - Permitir a abertura da Ordem de Serviço possibilitando selecionar o tipo da ordem de serviço de acordo com cadastro do item anterior;</p> <p>10 – O SOFTWARE deve permitir no ato da abertura da Ordem de Serviço - OS selecionar as atividades a serem fiscalizadas ou contribuinte; identificando o fiscal responsável pela sua execução;</p> <p>11 - É obrigatório que o SOFTWARE exija a indicação de Fiscal responsável pela Ordem de Serviço – OS;</p> <p>12 - Permitir vincular todos os fiscais atuantes nos serviços/procedimentos da Ordem de Serviço- OS;</p> <p>13 - O SOFTWARE deve possibilitar que no cadastro de atividades/procedimentos seja informado o código de serviço da tabela de pontuação e o prazo para execução;</p> <p>14 - Na abertura da Ordem de Serviço - OS ao selecionar o assunto calcular a data prevista para conclusão de acordo com os prazos estabelecidos em cada procedimento;</p> <p>15 - Permitir que na abertura da OS seja possível informar o número do processo que deu origem a essa ordem de serviço;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>16 - O SOFTWARE deverá enviar um e-mail para o fiscal responsável após confirmação de conclusão da Ordem de Serviço - OS;</p> <p>17 - O SOFTWARE deverá enviar um e-mail de alerta para o fiscal responsável pela Ordem de Serviço – OS quando o seu prazo estiver sendo alcançado/vencendo e a mesma não estiver em aberto;</p> <p>18 - O SOFTWARE deverá possuir mecanismos pra que o Fiscal registre informações vinculadas a sua Ordem de Serviço – OS como ação realizada, data e ocorrência;</p> <p>19 - O SOFTWARE deve possibilitar a emissão da 2ª via da Ordem de Serviço - OS;</p> <p>20 - O SOFTWARE deve permitir cancelamento da Ordem de Serviço – OS pelo Fiscal responsável, exigindo o motivo do seu cancelamento;</p> <p>21 - Permitir que o responsável pela secretaria/órgão prorogue a data prevista de conclusão da</p> <p>22 - O SOFTWARE desejável deve permitir os lançamentos referentes as DAP's dos cartórios com a codificação dos respectivos atos, quantidades e distinção automática dos valores dos emolumentos para apuração do ISSQN ;</p> <p>23 - O SOFTWARE desejável deve permitir ao Fiscal bloquear a competência do contribuinte quando o mesmo estiver sob fiscalização;</p> <p>24 - O SOFTWARE deve impedir o lançamentos por parte do contribuinte efetue lançamentos na declaração, quando a mesma</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>estiver bloqueada para Fiscalização;</p> <p>25 - O SOFTWARE deve apresentar mensagem de orientação ao contribuinte quando o mesmo tentar fazer lançamentos, encerrar, retificar ou alterar dados de uma competência que estiver marcada/bloqueada para fiscalização;</p> <p>26 - Permitir ao fiscal a confirmação dos procedimentos executados em uma Ordem de Serviço - OS, podendo inserir observações em cada procedimento;</p> <p>27 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos de registro de encerramento/conclusão da Ordem - de Serviço - OS;</p> <p>28 - Permitir cadastrar os itens da tabela de produtividade fiscal de acordo com a lei/decreto indicando os pontos positivos e negativos de cada item;</p> <p>29 - O SOFTWARE deve apurar valor da produtividade fiscal de acordo com os motivos/assuntos de fiscalização e as atividades/procedimentos da Ordem de Serviço – OS;</p> <p>30 - Permitir o controle de pontuação por fiscais que compõem a Ordem de Serviço - OS;</p> <p>31 - Permitir o controle da gratificação por Produtividade Fiscal da Fiscalização de diversas secretarias/órgãos da Prefeitura em conformidade com Leis e regulamentos que a instituíram;</p> <p>32 - Permitir a elaboração e emissão dos Autos de infração e imposição de multa, incluindo a fundamentação legal;</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>33 - Permitir a emissão e elaboração do Termo de Início da Ação Fiscal – TIAF;</p> <p>34 - Possibilitar a emissão de documentos diversos necessários para a execução da Ordem de Serviço – OS;</p> <p>35 - Possibilitar a emissão da segunda via de documentos gravadas para o processo de fiscalização;</p> <p>36 - Permitir vincular imagem da assinatura digital do fiscal ao cadastro do fiscal, para impressão da assinatura nos documentos;</p> <p>37 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos próprio de envio de e-mail, para envio de notificações e documentos fiscais;</p> <p>38 - Emitir listagem da tabela de produtividade fiscal;</p> <p>39 - Permitir consultar extrato das ordens de serviço por fiscal;</p> <p>40 - Possibilitar ao responsável pelo setor listar as Ordem de Serviço - OS em atraso;</p> <p>41 - Permitir que o responsável pelo setor fazer lançamentos/correções de pontos do Fiscal mediante a análise de serviços executados/não executados de uma Ordem de Serviço – OS específica;</p> <p>42 - Permitir a emissão de relatório que comprove a pontuação efetuada pelo fiscal no período selecionado para pagamento da Gratificação;</p> <p>43 - Permitir o cadastro de formulário / questionário de fiscalização;</p> <p>44 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos de comunicação on-line ao contribuinte</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>quanto a notificações/fiscalização em andamento;</p> <p>45 - Possuir cadastro de assuntos para comunicação/notificação on-line;</p> <p>46 - Permitir o cadastro de motivo de comunicação/notificação com prazo para leitura e resposta;</p> <p>47 - Possibilitar o controle das comunicações/notificações com confirmação de leitura e ou respondidas;</p> <p>48 - O SOFTWARE deve possibilitar indicar será comunicado/notificado contador, contribuinte ou os dois para leitura e resposta as comunicações/notificações;</p> <p>49 - Ao gerar uma comunicação/notificação on-line o SOFTWARE notificar o contribuinte e o contador atual da empresa;</p> <p>50 - O SOFTWARE deve permitir a confirmação de leitura e ou envio de resposta tanto pelo contribuinte quanto por seu contador;</p> <p>51 - O SOFTWARE deve possuir mecanismos que bloqueie automaticamente a competência do contribuinte, quando o mesmo estiver com comunicação/notificação on-line sem confirmação de leitura;</p> <p>52 - O SOFTWARE deve permitir o gerenciamento do envio comunicações/notificações que pode ser on-line pelo sistema com ou sem envio de e-mail;</p> <p>53 - O SOFTWARE deve possibilitar anexar documentos de apoio a fiscalização quando da geração de comunicações/notificações on-line;</p> <p>54 - O SOFTWARE deverá permitir a emissão</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>em arquivo CSV as Informações da OS por Fiscal, podendo selecionar um intervalo de Ordem de serviços.</p> <p>55 - Permitir abertura automática de notificação on-line para o contribuinte ao solicitar cancelamento de NFSe;</p> <p>56 - Permitir o contribuinte anexar documentos em resposta à notificação de cancelamento de NFSe;</p> <p>57 - Possibilitar o encerramento em lote dos processos abertos;</p> <p>58 - Possibilitar a mudança da situação do processo em lote;</p> <p style="text-align: center;"><b><u>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN</u></b> <b><u>FUNCIONALIDADES</u></b></p> <p>01 - Possuir tabelas parametrizáveis de valores e alíquotas para cálculo de imposto;</p> <p>02 - Permitir a simulação dos lançamentos para conferência;</p> <p>03 - Possui listagem das guias de lançamento;</p> <p>04 - Permitir a emissão em lote das guias de lançamento;</p> <p>05 - Discriminar na guia atividade principal da inscrição ;</p> <p>06 - Possibilitar configuração para lançamento ANUAL de ISSQN fixo de acordo com a legislação vigente;</p> <p>07 - Possibilitar o lançamento por uniprofissional em conformidade com</p>				
---	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>legislação municipal;</p> <p>08 - Possibilitar o cadastro de vencimentos com ou sem descontos;</p> <p>09 - Permitir o lançamento com proporcionalidade em função a data do cadastro / início da atividade;</p> <p>10 - Permitir o lançamento em função da estimativa registrada no cadastro;</p> <p>11 - Permitir a importação das guias do PGDAS;</p> <p>12 Possibilitar o registro das guias e pagamentos do DAF 607;</p> <p>13 - Possibilitar a listagem de dados do lançamento e arrecadação por bairro;</p> <p>14 - Emitir demonstrativo da arrecadação do ISS por atividade econômica, por período de exercícios;</p> <p>15 - Emissão de listagens dos maiores contribuintes do ISSQN;</p> <p>16 - Permitir listar os lançamentos por atividade;</p> <p>17 -Possui listagem dos dados do lançamento que conste, contribuinte, inscrição, tributo e valor lançado, permitindo filtros por lançamento, contribuinte, inscrição e período de lançamento da guia;</p> <p>18 - Possibilitar o cadastro de mensagem padrão para as guias;</p> <p>19 - Geração e envio de lista de lançamento para registro e cobrança em conta bancária do contribuinte, lista débitos;</p> <p>20 - Permitir o cancelamento de lançamento</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>obrigando informação da justificativa;</p> <p>21 - Permitir a alteração de mensagem da guia no momento da impressão individual;</p> <p>22 - Permitir que os dados das cobranças possam ser disponibilizados em arquivo texto para impressão em gráfica terceirizada;</p> <p>23 - Possibilitar a emissão geral de guias permitindo ordenar por contribuinte, endereço ou inscrição;</p> <p>24 - Possibilitar a emissão de segunda via de guias;</p> <p>25 - Ter mecanismos de alteração de mensagem na emissão de segunda via de guias;</p> <p>26 - Possibilitar o controle de atendimentos ao contribuinte através do registro dos requerimentos e previsão de retorno com emissão de comprovante;</p> <p>27 - Permitir o controle de movimentação dos processos pelos órgãos e entidades cadastradas;</p> <p>28 – Emitir relatórios de processos tramitados, encerrados por local;</p> <p>29 - Emitir relatórios dos processos protocolados por período;</p> <p>30 - Permitir a parametrização de informações complementares ao processo;</p> <p>31 - Possuir emissão de etiqueta com número do processo em ordem cronológica de cadastro (número e data);</p> <p>32 - Possuir controle/parametrização de etapas de andamento do processo, sendo obrigatório</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

<p>a conclusão de uma para prosseguimento para etapa seguinte;</p> <p>33 - Possuir rotina de tramitação eletrônica e confirmação de recebimento de tramitação interna, considerando o documento em “trânsito” até a confirmação do recebimento;</p> <p>34 - Emitir guia de remessa de processos após tramitação de cada processo para registro e controle físico do processo;</p> <p>35 - Emitir histórico de processos, contendo datas, órgãos e responsáveis pelo trâmite;</p> <p>36 - Emitir listagem de processos em trânsito;</p> <p>37 - Emitir comprovante de protocolização para o interessado no momento da gravação do processo, contendo número do protocolo, setor, data, nome do requerente , prazo de conclusão ou interessado;</p> <p>38 - Possibilitar o acompanhamento da tramitação do processo e sua situação, mantendo histórico e parecer eletrônico;</p> <p>39 - Permitir juntada de processos (por apensação) a um processo existente para trâmite unificado;</p> <p>40 - Permitir a anexação de documentos a um processo existente;</p> <p>41 - Permitir o controle/consulta de processos pendentes de recebimento;</p> <p>42 - Permitir a inclusão de rotina ou modificação de histórico a um processo, caso seja protocolizado sem assunto ou faltando alguma informação.</p> <p>43 - Demonstrar em gráficos por situação de processos como: vencidos, encerrados e em</p>				
--	--	--	--	--

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

aberto;				
44 - Possibilitar a configuração para liberação ou não por contribuinte a emissão de guias antecipadas (antes do encerramento da movimentação da competência);				
45 - Possibilitar relatório estatísticos de processos por local;				
46 - Possibilitar o encerramento de processo em lote por local;				

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### 1.4 **DOS PREÇOS:**

1.4.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$..... (.....), por conta do fornecimento item/produto detalhados na cláusula primeira.

### 1.5 **DO PAGAMENTO:**

1.5.1 Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 30º (trigésimo) dia, após a, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria do município, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas; Referenciando na NFe referente aos objetos.

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito, bem como informar o objeto em referência.

1.5.2 Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**1.5.3** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

**3.1** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.0300.040122.0001.20021.3.3.90.40.00

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa, terá validade 12 meses, contado a partir da sua assinatura, resguardando o pagamento ao fornecedor.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal N° 14.133/21.

**5.2** Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

**5.3** As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

**6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

recebimento definitivo;

**6.3** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

**6.5** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

**6.6** Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade do(s) objeto(s), que apresentarem problema(s) e/ou defeito(s), para as devidas providências pautadas na substituição do objeto(s), garantidas o contraditório e a ampla defesa.

**6.7** Providenciar pagamento à Contratada, através da tesouraria do Município, a contar da data de emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;

**6.8** Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste termo de referência, do edital, obriga-se, ainda, empresa vencedora a:

**7.1.1** Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cruzília, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2** Indicar preposto para diálogo atinente aos assuntos relativo à execução do presente contrato administrativo, conforme dispõe o artigo 118 da Lei 14.133/21.

**7.2** Fornecer os objetos da presente contratação, em observância ao descrito no instrumento, Termo de Referência, para a conformidade da execução do contrato.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**7.3** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do serviço e venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.

**7.4** Avocar para si, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, tais como (mão de obra, encargos sociais e trabalhistas) e outras despesas, que se fizerem necessárias de forma a isentar a Administração de qualquer corresponsabilidade.

**7.5** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.7** Responder e arcar por prejuízos, danos materiais ou morais, resultantes e causados por seus empregados, diretamente ao Município de Cruzília ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.8** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.9** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, para garantir a execução necessária às exigências do objeto e cláusulas contratuais.

**7.10** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.11** Efetuar a execução da apresentação conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos.

**7.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**7.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**7.14** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de dispensa de licitação em razão do valor nos moldes do Art. 95, da Lei 14.133/2021. Assim, pela natureza do objeto e sua concretização imediata, esta Administração opta pela substituição deste por meio da nota de empenho.

**8.2** Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

**8.3** Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

**8.4** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Não se aplica nesta contratação as prerrogativas de realinhamento de valores.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão contratual poderá ser de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

**10.1.1** Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, projetos e prazos;

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 10.1.2** Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 10.1.3** Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.1.4** Decorrente da decretação de insolvência do contratado;
- 10.1.5** Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.1.6** Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 10.1.7** Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- 10.1.8** Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;
- 10.1.9** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta prevista na alínea anterior;
- 10.1.10** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.11** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 10.2** Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**11.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

**11.4** O fiscal do contrato que será a Sra. Franciele Aparecida Martins da Silva de Pereira, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1** Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

sem motivo justificado;

**13.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**13.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;

**13.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

**13.2.1** ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.2.2** MULTA:

**13.2.2.1** Moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

**13.2.2.2** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

**13.2.3** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzília, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

**13.2.4** Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de Cruzília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

**13.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

**13.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

**13.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1** As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, consoante ao Anexo I – Termo de Referência e ao valor da Proposta de Preço Final, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 14.133/21, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 18. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro da cidade de Cruzília-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cruzília, \_\_\_de\_\_\_de 2025.

---

*Joaquim José Paranaíba*

*Prefeito Municipal*

---

*Representante Legal do*

*Fornecedor*

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na implantação, migração de dados, treinamento, bem como cessão de direito de uso de software (sistemas) de nota fiscal de serviços eletrônica, por tempo determinado a atender a secretaria municipal de fazenda. Frisando que todas as informações técnicas, operacionais e de planejamento constam nos documentos anexos. Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital referente a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025, DECLARA que:

“Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**

**CNPJ 18.008.904/0001-29**

**TEL: (35) 3346 – 2000**

**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

não emprega menor de dezesseis anos. ( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

“Declara” que não está sob efeito de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

“Declara”, sob as penas da Lei, que a Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente ao disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Onde, não obstante, declara ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penas da Lei, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

“Declara”, para fins que, até a data abaixo indicada não celebrou contratos e nem firmou compromissos em atas de registro de preços cujos valores somados extrapolem “A receita bruta máxima admitida para as empresas de pequeno porte”. Declara ainda que, para a sua informação levou em conta o valor anual do contrato e sua expectativa de aquisição, em alinhamento ao disposto no artigo 4º, § 3º e §4º da Lei 14.133/21.

O signatário declara ciência das consequências legais destas declarações, notadamente na esfera administrativa e penal, inclusive pelo disposto nos artigos 337-K e 337-O do Código Penal Brasileiro.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração para um só efeito.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome: .....

CPF nº: .....

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**  
**Ramal 01**